



Índice

COMUNICADO	1
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Autarquias.....	5
Poder Legislativo.....	9
Poder Judiciário	10
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	11
Balneário Camboriú.....	11
Biguaçu.....	11
Chapecó	12
Criciúma	12
Herval d'Oeste	13
Itajaí.....	13
Jaraguá do Sul.....	14
Lages.....	14
Palhoça.....	15
Santa Cecília.....	16
São Bento do Sul	16
São Miguel do Oeste.....	17
Trombudo Central	17
Videira	18
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	18
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	35

31 de dezembro de cada ano. Por isso, não haverá edição do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal neste período.

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: PPA-08/00361636
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Zilda Cândida Segala
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
- Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 3658/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Zilda Cândida Segala, beneficiária de Manoel Silveira Neto ex-servidor da, Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-10-D, matrícula n. 242.048.1-01, CPF n. 290.351.809-25, consubstanciado na Portaria n. 124/IPESC, de 07/02/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Comunicado

Comunicamos a quem interessar que o Pleno do TCE, em sessão de 28/11/2011, através da Resolução nº TC-56/2011 (Processo n. PNO-11/00631396), publicada no DOTC-e de 30/11/2011, decidiu suspender o expediente desta Corte de Contas no período de 23 a

1. Processo n.: PPA-08/00362101

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Tânia Maria Moraes de Lima

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV



Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3659/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Tânia Maria Morais de Lima, beneficiária de Elson do Amaral Lima, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-11-J, matrícula n. 033.997.0-01, CPF n. 018.181.209-68, consubstanciado na Portaria n. 128/IPESC, de 07/02/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-08/00592107

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Helena Maria Vieira

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3660/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Helena Maria Vieira, beneficiária de Adilson Vieira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-010-J, matrícula n. 241.894-0, CPF n. 417.884.519-53, consubstanciado na Portaria n. 1374/IPESC, de 1º/07/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-08/00593685

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de José Luiz de Godoi Filho

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3661/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a José Luiz de Godoi Filho, beneficiário de Cacilda do Amaral Godoi, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-11-H, matrícula n. 037.093-2-01, CPF n. 563.302.009-04, consubstanciado na Portaria n. 1172/IPESC, de 09/06/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-08/00701321

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Yara Maria Scheibig

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Calírio Cipriano da Silveira

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3662/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Yara Maria Scheibig, beneficiária de Ernesto Henrique Wolfgang Scheibig, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-15-J, matrícula n. 011.079-5-01, CPF n. 006.406.979-68, consubstanciado na Portaria n. 2121/IPREV, de 30/09/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-08/00738241
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Valmira Elias Goedert
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Calírio Cipriano da Silveira

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3663/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Valmira Elias Goedert, beneficiária de Eloy Goedert, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-02-E, matrícula n. 042.330-0, CPF n. 135.253.529-72, consubstanciado na Portaria n. 2095/IPREV, de 29/09/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-08/00738403
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Amir Wormsbecker
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Calírio Cipriano da Silveira

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3664/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Amir Wormsbecker, beneficiário de Elisete Maria Wormsbecker, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-11-A, matrícula n. 240.035-9-01, CPF n. 247.270.089-04, consubstanciado na Portaria n. 2091/IPREV, de 29/09/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00008709
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Santina da Silva Alves
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3665/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Santina da Silva Alves, beneficiária de Walmyr Costa Alves, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-11-B, matrícula n. 091.409-6-01, CPF n. 178.931.519-00, consubstanciado na Portaria n. 2263/IPREV, de 20/10/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00071150
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Miriam da Silva
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3667/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Miriam da Silva, beneficiária de José Lino da Silva, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-01-A, matrícula n. 038.406.-2-01, CPF n. 096.138.469-72, consubstanciado na Portaria n. 2508/IPREV, de 27/11/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00071230

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Rafael Rosa

3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3668/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Rafael Rosa, beneficiário de Maria Leni Gonçalves da Rosa, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-11-J, matrícula n. 010.136-2-01, CPF n. 047.482.639-20, consubstanciado na Portaria n. 2524/IPREV, de 1º/12/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00071311

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Antônio Silveira

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3669/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Antônio Silveira, beneficiário de Maria Raimundo Silveira, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-01-J, matrícula n. 039.018.6-01, CPF n. 671.854.609-72, consubstanciado na Portaria n. 2267/IPREV, de 20/10/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00151340

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Odacira Nunes de Patta

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3671/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Odacira Nunes de Patta, beneficiária de Elio Raul Fortunato de Patta, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-15-J, matrícula n. 011.204-6, CPF n. 004.860.439-91, consubstanciado na Portaria n. 2264/IPREV, de 20/10/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-09/00151773

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Darcy Olavo Moldenhauer

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3672/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Darcy Olavo Moldenhauer, beneficiário de Dorothy Teixeira Moldenhauer, ex-servidora da Secretaria de Estado

da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-11-J, matrícula n. 011.295-0, CPF n. 720.211.609-04, consubstanciado na Portaria n. 2632/IPREV, de 18/12/2008, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Autarquias

Processo nº REC 11/00481211

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Recorrente: Adriano Zanotto

Assunto: Recurso de Reexame

Despacho Singular GACMG nº 59/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Adriano Zanotto, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, contra a Decisão nº 1569/2011, proferido nos autos nº SPE 07/00424113, fls. 156-157.

Os autos foram submetidos ao exame da Consultoria Geral – COG, que emitiu o Parecer COG-739/2011 (fl. 27), concluindo pelo não-conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou por meio do Parecer n. MPTC/6427/2011 (fls. 28/29), acompanhando o entendimento da Consultoria.

Com efeito, o acórdão acima referido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 775, disponibilizado no dia 06 de julho de 2011 no site www.tce.sc.gov.br. Seguindo a forma de contagem estabelecida no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº TC-18/2007, combinado com o artigo 46, III, da Lei Complementar nº 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 393/2007, considera-se como data de publicação o dia útil em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado no site do Tribunal de Contas na Internet, o que no caso em tela é o próprio dia 06 de julho de 2011.

O Recorrente teria 30 dias para recorrer, conforme o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, sendo o dia 06 de agosto o prazo final, que por cair num sábado, ficou prorrogado até segunda-feira, dia 08. Todavia, observo na fl. 03 que o recurso foi protocolado no dia 11 de agosto, ou seja, após a data limite.

Ademais, entendo que a situação em tela não se amolda as exceções do artigo 135, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que poderiam permitir o conhecimento do recurso.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Consultoria Geral e referendadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente Recurso de Reexame, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade.

À Secretaria Geral para providenciar a ciência da presente Decisão, bem como do Parecer COG-739/2011 e Parecer n. MPTC/6427/2011 ao Recorrente.

Arquive-se.

Florianópolis, em 08 de dezembro de 2011.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Processo nº REC 11/00490121

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Assunto: Recurso de Reexame – art. 80 da LC 202/2000

Despacho GACMG nº 58/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Adriano Zanotto, Presidente do Instituto de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, contra a decisão exarada no Processo SPE nº 07/00132252, proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, o qual denegou o registro de aposentadoria voluntária de Francisco de Assis Almeida.

Os autos foram remetidos à Consultoria Geral - COG que opinou através do Parecer nº COG-521/2011 (fls. 29) no sentido de não conhecer o recurso por não atender um dos requisitos de admissibilidade previsto no art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou no Parecer nº MPTC/6184/2011 (fl. 30/31), acompanhando o entendimento da COG.

Conforme veiculado pelo artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, o prazo para interposição de Recurso de Reexame é de 30 dias contados a partir da data da publicação da decisão, fato esse que se deu no dia 08/07/2011.

Logo, observa-se que o presente Recurso de Reexame não preenche o pressuposto recursal da tempestividade, uma vez que foi protocolizado no dia 11/08/2011, quando já esgotado o prazo recursal.

Portanto, sendo demonstrada a não observância pelo recorrente de um dos requisitos de admissibilidade, conforme exigência legal do artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, o presente recurso não deve ser conhecido conforme determinação do §1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 202/2000.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Consultoria Geral e referendadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente recurso, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade.

À Secretaria Geral para providenciar a ciência da presente Decisão ao Recorrente.

Arquive-se.

Florianópolis, em 02 de dezembro de 2011.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Processo nº REC 11/00491608

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Assunto: Recurso de Reexame – art. 80 da LC 202/2000

Despacho GACMG nº 56/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Adriano Zanotto, Presidente do Instituto de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, contra a decisão exarada no Processo SPE nº 07/00163212, proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, o qual denegou o registro de aposentadoria voluntária de Teresinha Marcelino de Faria.

Os autos foram remetidos à Consultoria Geral - COG que opinou através do Parecer nº COG-599/2011 (fls. 29) no sentido de não conhecer o recurso por não atender um dos requisitos de admissibilidade previsto no art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou no Parecer nº MPTC/6077/2011 (fl. 30/31), acompanhando o entendimento da COG.

Conforme veiculado pelo artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, o prazo para interposição de Recurso de Reexame é de 30 dias contados a partir da data da publicação da decisão, fato esse que se deu no dia 08/07/2011.

Logo, observa-se que o presente Recurso de Reexame não preenche o pressuposto recursal da tempestividade, uma vez que foi protocolizado no dia 11/08/2011, quando já esgotado o prazo recursal.

Portanto, sendo demonstrada a não observância pelo recorrente de um dos requisitos de admissibilidade, conforme exigência legal do artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, o presente recurso não deve ser conhecido conforme determinação do §1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 202/2000.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Consultoria Geral e referendadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente recurso, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade. A Secretaria Geral para providenciar a ciência da presente Decisão ao Recorrente.

Arquive-se.

Florianópolis, em 02 de dezembro de 2011.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Processo nº REC 11/00605980

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Assunto: Recurso de Reexame – art. 80 da LC 202/2000

Despacho GACMG nº 57/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Adriano Zanotto, Presidente do Instituto de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, contra a decisão exarada no Processo APE nº 09/00035196, proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, o qual denegou o registro de aposentadoria voluntária de Júlia Ondina de Souza.

Os autos foram remetidos à Consultoria Geral - COG que opinou através do Parecer nº COG-656/2011 (fls. 24) no sentido de não conhecer o recurso por não atender um dos requisitos de admissibilidade previsto no art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou no Parecer nº MPTC/6184/2011 (fl. 25/26), acompanhando o entendimento da COG.

Conforme veiculado pelo artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, o prazo para interposição de Recurso de Reexame é de 30 dias contados a partir da data da publicação da decisão, fato esse que se deu no dia 28/09/2011.

Logo, observa-se que o presente Recurso de Reexame não preenche o pressuposto recursal da tempestividade, uma vez que foi protocolizado no dia 01/11/2011, quando já esgotado o prazo recursal.

Portanto, sendo demonstrada a não observância pelo recorrente de um dos requisitos de admissibilidade, conforme exigência legal do artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, o presente recurso não deve ser conhecido conforme determinação do §1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 202/2000.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Consultoria Geral e referendadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente recurso, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade.

À Secretaria Geral para providenciar a ciência da presente Decisão ao Recorrente.

Arquive-se.

Florianópolis, em 02 de dezembro de 2011.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Processo nº REC 11/00639885

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Interessado: Sr. Adriano Zanotto - Presidente do IPREV

Assunto: Recurso de reexame da decisão exarada no processo nº APE 10/00744563

Despacho GASNI nº 049/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Adriano Zanotto – Presidente do IPREV, em face da Decisão n. 2767/2011, que foi proferida por esta Corte de Contas, nos autos do processo APE 10/00744563, nos seguintes termos:

Acórdão n. 2767/2011

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b” da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Manoel Benjamin da Lapa Filho, servidor da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Educação Especial, classe I, nível 02, referência J, matrícula nº 239025-6-01, CPF nº 399.196.339-68, consubstanciado na Portaria nº 2054/2010, de 13/08/2010, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

6.1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Educação Especial, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria (art. 6º da EC n. 41/2003 c/c os arts. 66 e 72 da Lei Complementar (estadual) n. 412/08), muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar nº 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado “cargo único”, que agrupou no mesmo cargo funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito ao art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE e à Secretaria de Estado da Administração.

6.6. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado desta deliberação.

De acordo com o parecer da COG 794/2011, o recurso foi interposto fora do prazo legal de 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão no DOE, a qual ocorreu em 13/10/2011 e a interposição do recurso de reexame aconteceu em 21/11/2011, razão pela qual pela qual deve ser considerado intempestivo (art. 80 da Lei Complementar 202/2000).

Além disso, não tendo ocorrido quaisquer das hipóteses previstas no art. 135, §1º do Regimento Interno, restou caracterizada a preclusão temporal, a qual resulta na perda de direito processual de recorrer da decisão.

O Ministério Público acompanhou o entendimento da Consultoria Geral. (Parecer n. 6697/2011).

Nesse sentido e considerando a manifestação da Consultoria Geral deste Tribunal de Contas, o Parecer do Ministério Público Especial e ainda com fundamento no que dispõem os artigos 96 e 102 da Resolução TC-06/2001, alterados pelos artigos 4º e 5º da Resolução TC-05/2005, DECIDO:

1. Em preliminar, não conhecer do Recurso de Reexame, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000, interposto em face da Decisão nº 2767/2011, exarada nos autos do processo APE 10/00744563, por não atender ao requisito da tempestividade.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

3. Dar ciência desta decisão, bem como do Parecer COG nº 794/2011, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 2011

Sabrina Nunes Iocken

Relatora

Processo nº REC-11/00639966

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev

Interessado: Adriano Zanotto

Assunto: Recurso de Reexame da decisão exarada no processo APE-08/00244168 - Aposentadoria de Luiz Vanes Antunelli
Decisão Singular GAC/WWD nº 813/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame da decisão exarada no processo APE-08/00244168 - Aposentadoria do Srº Luiz Vanes Antunelli.

Considerando o Acórdão nº 2917/2011, exarado nos autos do referido Processo, que decidiu denegar o registro do ato de aposentadoria do servidor Sr. Luiz Vanes Antunelli;

Considerando que o referido decisum foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas em 19/10/2011 e o presente Recurso de Reexame fora protocolizado nesta Corte em 21/11/2011, não se observando o prazo legal para a sua interposição, sendo, portanto, intempestivo;

Considerando a inaplicabilidade, nestes autos, do art. 135, §1º do Regimento Interno, restando insuperada a intempestividade;

Considerando a manifestação da Consultoria Geral, através do Parecer nº COG 795/2011 (fl. 23);

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Não conhecer do Recurso de REC - Reexame nº 11/00639966, interposto contra Decisão exarada nos Autos do processo nº APE-08/00244168, por não atender ao requisito da tempestividade previsto nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

1.2. Ratificar na íntegra a Decisão Recorrida.

1.3. Determinar o Arquivamento dos Autos.

1.4. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Adriano Zanotto e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev.

1.5. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado desta deliberação.

1.6. Encaminhar os autos à Secretaria Geral (SEG/DICE) para que proceda à notificação desta decisão ao Recorrente.

Florianópolis, em 16 de dezembro de 2011.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Processo nº REC 11/00640387

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Interessado: Sr. Adriano Zanotto - Presidente do IPREV

Assunto: Recurso de reexame da decisão exarada no processo APE 09/00535750

Despacho GASNI nº 053/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Adriano Zanotto – Presidente do IPREV, em face da Decisão n. 2893/2011, que foi proferida por esta Corte de Contas, nos autos do processo APE 09/00535750, nos seguintes termos:

Acórdão n. 2893/2011

6.1. Denegar o Registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Terezinha Maria da Silva, servidora da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Educação Especial, classe I, nível 02, referência J, matrícula n. 239149-0-01, CPF n. 464.519.279-53, consubstanciado na Portaria n. 1674/IPREV, de 13/07/2009, considerado ilegal em face do enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Educação Especial, considerado irregular por agrupar funções que indicam grau extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo tenha levado à conclusão pela denegação do registro conforme exposto acima.

6.3. Alertar o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se a servidora em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei

Complementar n. 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado "cargo único", agrupando, no mesmo cargo, funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito ao art. 39, §1º, da Constituição Federal.

6.5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, à Secretaria de Estado da Administração e da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

6.6. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado desta deliberação.

De acordo com o parecer da COG 797/2011, o recurso foi interposto fora do prazo legal de 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão no DOE, a qual ocorreu em 19/10/2011 e a interposição do recurso de reexame aconteceu em 21/11/2011, razão pela qual pela qual deve ser considerado intempestivo (art. 80 da Lei Complementar 202/2000).

Além disso, não tendo ocorrido quaisquer das hipóteses previstas no art. 135, §1º do Regimento Interno, restou caracterizada a preclusão temporal, a qual resulta na perda de direito processual de recorrer da decisão.

O Ministério Público acompanhou o entendimento da Consultoria Geral. (Parecer n. 6696/2011).

Nesse sentido e considerando a manifestação da Consultoria Geral deste Tribunal de Contas, o Parecer do Ministério Público Especial e ainda com fundamento no que dispõem os artigos 96 e 102 da Resolução TC-06/2001, alterados pelos artigos 4º e 5º da Resolução TC-05/2005, DECIDO:

1. Em preliminar, não conhecer do Recurso de Reexame, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000, interposto em face da Decisão nº 2893/2011, exarada nos autos do processo APE 09/00535750, por não atender ao requisito da tempestividade.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

3. Dar ciência desta decisão, bem como do Parecer COG nº 797/2011, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 2011

Sabrina Nunes locken

Relatora

Processo nº REC 11/00640549

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Interessado: Sr. Adriano Zanotto - Presidente do IPREV

Assunto: Recurso de reexame da decisão exarada no processo APE 08/00386469

Despacho GASNI nº 050/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Adriano Zanotto – Presidente do IPREV, em face da Decisão n. 2918/2011, que foi proferida por esta Corte de Contas, nos autos do processo APE 08/00386469, nos seguintes termos:

Acórdão n. 2918/2011

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Iodegio Abelardo Schlichting, servidor do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, matrícula n. 150718-4-01, no cargo de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, classe III, nível 02, referência C, CPF n. 031.059.629-72, consubstanciado na Portaria n. 607/IPESC, de 28/03/2008, considerado ilegal em face do:

6.1.1. ingresso no cargo de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura sem concurso público, por meio de transposição de cargos, contrariando orientação do Supremo Tribunal Federal e em violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

6.1.2. agrupamento na mesma carreira/cargo de funções que indicam grau extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, contrariando o inciso II do art. 37 e §1º, inciso I, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista o entendimento firmado em situações semelhantes.

6.3. Alertar o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, na pessoa de seu Presidente, que a denegação do registro

repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV a adoção de providências necessárias para retificação do ato de concessão de aposentadoria, regularizando as restrições apontadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta deliberação.

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, ao Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e ao controle interno do IPREV.

6.6. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado desta deliberação.

De acordo com o parecer da COG 793/2011, o recurso foi interposto fora do prazo legal de 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão no DOE, a qual ocorreu em 19/10/2011 e a interposição do recurso de reexame aconteceu em 21/11/2011, razão pela qual pela qual deve ser considerado intempestivo (art. 80 da Lei Complementar 202/2000).

Além disso, não tendo ocorrido quaisquer das hipóteses previstas no art. 135, §1º do Regimento Interno, restou caracterizada a preclusão temporal, a qual resulta na perda de direito processual de recorrer da decisão.

O Ministério Público acompanhou o entendimento da Consultoria Geral. (Parecer n. 6717/2011).

Nesse sentido e considerando a manifestação da Consultoria Geral deste Tribunal de Contas, o Parecer do Ministério Público Especial e ainda com fundamento no que dispõem os artigos 96 e 102 da Resolução TC-06/2001, alterados pelos artigos 4º e 5º da Resolução TC-05/2005, DECIDO:

1. Em preliminar, não conhecer do Recurso de Reexame, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000, interposto em face da Decisão nº 2918/2011, exarada nos autos do processo APE 08/00386469, por não atender ao requisito da tempestividade.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

3. Dar ciência desta decisão, bem como do Parecer COG nº 793/2011, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 2011

Sabrina Nunes Iocken

Relatora

Processo nº REC 11/00640972

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Interessado: Sr. Adriano Zanotto - Presidente do IPREV

Assunto: Recurso de reexame da decisão exarada no processo APE 08/00023234

Despacho GASNI nº 052/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Adriano Zanotto – Presidente do IPREV, em face da Decisão n. 2881/2011, que foi proferida por esta Corte de Contas, nos autos do processo APE 08/00023234, nos seguintes termos:

Acórdão n. 2881/2011

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b” da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Áuria Heusser da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, nível GEPRO-SES-10-C, matrícula nº 240002-2-01, CPF nº 310.371.519-68, consubstanciado na Portaria nº 1962/IPESC, de 22/11/2007, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

6.1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora foi aposentada por tempo de contribuição com proventos integrais (art. 6º, I a IV, da EC nº 41/2003), muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se a servidora em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar nº 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado “cargo único”, em que agrupou no mesmo cargo funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito ao art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV e às Secretarias de Estado da Administração e da Saúde.

6.6. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado desta deliberação.

De acordo com o parecer da COG 802/2011, o recurso foi interposto fora do prazo legal de 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão no DOE, a qual ocorreu em 19/10/2011 e a interposição do recurso de reexame aconteceu em 21/11/2011, razão pela qual pela qual deve ser considerado intempestivo (art. 80 da Lei Complementar 202/2000).

Além disso, não tendo ocorrido quaisquer das hipóteses previstas no art. 135, §1º do Regimento Interno, restou caracterizada a preclusão temporal, a qual resulta na perda de direito processual de recorrer da decisão.

O Ministério Público acompanhou o entendimento da Consultoria Geral. (Parecer n. 6716/2011).

Nesse sentido e considerando a manifestação da Consultoria Geral deste Tribunal de Contas, o Parecer do Ministério Público Especial e ainda com fundamento no que dispõem os artigos 96 e 102 da Resolução TC-06/2001, alterados pelos artigos 4º e 5º da Resolução TC-05/2005, DECIDO:

1. Em preliminar, não conhecer do Recurso de Reexame, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar nº 202/2000, interposto em face da Decisão nº 2881/2011, exarada nos autos do processo APE 08/00023234, por não atender ao requisito da tempestividade.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

3. Dar ciência desta decisão, bem como do Parecer COG nº 802/2011, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 2011

Sabrina Nunes Iocken

Relatora

Processo nº REC-11/00641863

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev

Interessado: Adriano Zanotto

Assunto: Recurso de Reexame da decisão exarada no processo APE-09/00634901 - Ato de Aposentadoria de Elias Chaves de Souza Decisão Singular GAC/WWD nº 815/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame da decisão exarada no processo APE-09/00634901 - Ato de Aposentadoria de Elias Chaves de Souza.

Considerando o Acórdão nº 2883/2011, exarado nos autos do referido Processo, que decidiu denegar o registro do ato de aposentadoria do servidor Sr. Elias Chaves de Souza;

Considerando que o referido decisum foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas em 19/10/2011 e o presente Recurso de Reexame fora protocolizado nesta Corte em 21/11/2011, não se observando o prazo legal para a sua interposição, sendo, portanto, intempestivo;

Considerando a inaplicabilidade, nestes autos, do art. 135, §1º do Regimento Interno, restando insuperada a intempestividade;

Considerando a manifestação da Consultoria Geral, através do Parecer nº COG 791/2011 (fl. 29);

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Não conhecer do Recurso de REC - Reexame nº 11/00641863, interposto contra Decisão exarada nos Autos do processo nº APE-

09/00634901, por não atender ao requisito da intempestividade previsto nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

1.2. Ratificar na íntegra a Decisão Recorrida.

1.3. Determinar o Arquivamento dos Autos.

1.4. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Adriano Zanotto e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev.

1.5. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado desta deliberação.

1.6. Encaminhar os autos à Secretaria Geral (SEG/DICE) para que proceda à notificação desta decisão ao Recorrente.

Florianópolis, em 16 de dezembro de 2011.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

1. Processo n.: PPA-11/00064106

2. Assunto: Processo de Pensão de Ivanir de Godoi Teodosio

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3654/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b" da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, do ato de concessão de pensão por morte a Ivanir de Godoi Teodósio, beneficiária de Vilmar Teodósio, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-10-C, matrícula n. 036.730-3, CPF n. 029.245.369-87, consubstanciado na Portaria n. 2714/IPREV, de 03/11/2010, considerado legal, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-11/00064297

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Mykael Anderson Vieira

3. Interessada: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3651/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Mykael Anderson Vieira, beneficiário de Edelson Antônio Vieira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-10-J, matrícula n. 242.105-4-01, CPF n. 416.646.129-04, consubstanciado na Portaria 2739/IPREV, de

04/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Poder Legislativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 384/2011

Processo n. TCE-10/00001269

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela ALESC, relativa à NE n. 4192, de 21/06/2006, no valor de R\$ 5.000,00, repassados à Associação Bom Samaritano Bem-estar Social, de Xaxim

Responsável: Luiz Mendo - CPF 684.775.979-87

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Luiz Mendo - CPF 684.775.979-87, com último endereço à Rua Justo Eugênio Soccol, 13 - Flor - CEP 89825-000 - Xaxim/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N.RQ054923224BR anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 23.198/2011, com a informação "Ausente Três Vezes e Não Procurado", a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:

6. Acórdão n.: 1990/2011

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em face da prestação de contas pertinente à Nota de Empenho n. 4192, de 21/06/2006, pela Associação Bom Samaritano Bem-estar Social, de Xaxim. Considerando que o Sr. Luiz Mendo foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 56 e 57 dos presentes autos; Considerando que não houve manifestação à citação procedida;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em: 6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea b, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidade constatada na prestação de contas referente à Nota de Empenho n. 4192, de 21/06/2006, P/A 8785, elemento 33504302, fonte 0300, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pertinentes a recursos antecipados repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Associação Bom Samaritano Bem-Estar Social, de Xaxim.

6.2. Aplicar ao Sr. Luiz Mendo - Presidente da Associação Bom Samaritano Bem-estar Social, de Xaxim, em 2006, CPF n. 684.775.979-87, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da comprovação de despesas com documentos em fotocópia, contrariando o disposto no art. 46, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94, aplicável à

espécie por força do disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000 (item 2.2 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000. 6.3. Recomendar à Associação Bom Samaritano do Bem-estar Social, Xaxim que, quando do recebimento de novos recursos observe a legislação pertinente, especificamente no tocante à: 6.3.1. apresentação de prestação de contas dentro do prazo estipulado pelo art. 8º da Lei (estadual) n. 5.867/81, aplicável à espécie por força do disposto na Resolução Legislativa n. 030/98 (item 2.1 do Relatório DCE); 6.3.2. apresentação dos documentos comprobatórios das despesas em original, na forma exigida pelos arts. 46, parágrafo único, e 59 da Resolução n. TC-16/94, aplicável à espécie por força do art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000 (item 2.2 do Relatório DCE); 6.3.3. apresentação da lista de beneficiados com os gêneros alimentícios adquiridos com recursos públicos, na forma exigida pelo art. 2º da Lei (estadual) n. 5.867/81, aplicável à espécie por força do disposto na Resolução Legislativa n. 030/98, e no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.3 do Relatório DCE).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Associação Bom Samaritano do Bem-estar Social, Xaxim, ao Sr. Luiz Mendo - Presidente daquela entidade em 2006, e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 77/2011

8. Data da Sessão: 16/11/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

LUIZ ROBERTO HERBST Presidente

HERNEUS DE NADAL Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis, 20 de dezembro de 2011.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 386/2011

Processo n. TCE-10/00004101

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela ALESC, relativa à NE n. 4769, de 27/06/2006, no valor de R\$ 1.000,00, repassados à Associação dos Empreendedores do Prado, de Biguaçu

Interessado: Presidente da Associação dos Empreendedores do Prado - CNPJ 7804934/0001-25

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Presidente da Associação dos Empreendedores do Prado - CNPJ 7804934/0001-25, com último endereço à Rua Marina Setúbal Costa, 01 - Prado - CEP 88160-000 - Biguaçu, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RQ054923286BR anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 23.212/2011, com a informação "Desconhecido", a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:

6. Acórdão n.: 1991/2011

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que trata da não prestação de contas pertinente à Nota de Empenho n. 4769, de 27/06/2006, relativa a recursos repassados à Associação dos Empreendedores do Prado, de Biguaçu.

Considerando que a Sra. Iliete Maurina da Costa foi devidamente citada, conforme consta na f. 39 dos presentes autos; Considerando que não houve manifestação à citação procedida; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em: 6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da não prestação de contas referente à Nota de Empenho n. 4769, de 27/06/2006, P/A 8785, elemento 33504302, fonte 0300, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pertinentes a recursos antecipados repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Associação dos Empreendedores do Prado, de Biguaçu, em face da não apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual e 8º da Lei (estadual) n. 5.867/81, e condenar a Sra. Iliete Maurina da Costa - Presidente daquela Associação em 2006, CPF n. 055.358.419-78, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal). 6.2. Declarar a Associação dos Empreendedores do Prado, de Biguaçu, e a Sra. Iliete Maurina da Costa impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º da Lei (estadual) n. 5.867/81. 6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Associação dos Empreendedores do Prado, de Biguaçu, à Sra. Iliete Maurina da Costa - Presidente daquela entidade em 2006, e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 77/2011

8. Data da Sessão: 16/11/2011

9. Especificação do quorum: 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

LUIZ ROBERTO HERBST Presidente

HERNEUS DE NADAL Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis, em 20 de dezembro de 2011.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Poder Judiciário

1. Processo n.: APE-11/00020249

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Teresa Benedetti

3. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Responsável: Sérgio Galliza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3682/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, redução de idade, (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, inciso I a III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de junho de 2005, de Teresa Benedetti, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa

Catarina, matrícula n. 2.441, no cargo de Oficial de Justiça, padrão ANM-09/G, da Comarca de Xanxerê, CPF n. 386.028.149-68, consubstanciado no Ato n. 1.666/2010, de 19/11/2010, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

1. Processo n.: PPA-11/00182141

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Kauana Rovigo do Nascimento

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Responsável: Edson Renato Dias

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3652/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Kauana Rovigo do Nascimento, beneficiária de Terezinha Aparecida Rovigo, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, no cargo de Auxiliar de Cozinha, matrícula n. 11034, CPF n. 902.959.949-91, consubstanciado na Portaria n. 16.018/2010, de 27/09/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 387/2011

Processo n. RLA-11/00413216

Assunto: Auditoria Ordinária nas Obras do Teatro Municipal e Sede da Fundação Cultural de Balneário Camboriú. Concorrência n. 001/2010 e Contrato n. 012/2010-FCBC

Responsável: Giovane da Silva Constante - CPF 738.925.309-63

Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

De ordem do Senhor Relator, estamos efetuando a AUDIÊNCIA, com fulcro no art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 31, III, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno) e art. 37, IV, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), do Sr. Giovane da Silva Constante - CPF 738.925.309-63, com último endereço à Av. Terceira Avenida, 1130- Centro - CEP 88330096 - Balneário Camboriú/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RM934532555BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n 20775/2011 com a informação "Mudou-se", para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório DLC nº 693/2011, em face de: [...] 3.1.2. De Responsabilidade do Sr. Giovane da Silva Constante, Engº Fiscal, a seguinte restrição. 3.1.2.1. Por não ter notificado a empresa, sobre a irregularidade nos serviços das instalações sanitárias, contrariando o que determina o Contrato em sua Cláusula Oitava (item 2.8 do relatório). 3.2. Estabelecer à Unidade que o valor pago a maior, de R\$ 139.430,76 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), por serviços que ainda não foram executados, seja corrigido nas futuras medições.

O não atendimento desta audiência ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o responsável será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 202/2000.

Florianópolis, 21 de dezembro 2011.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO

Secretário Geral

Biguaçu

1. Processo n.: APE-10/00623774

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Anízio Manoel Machado

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Responsáveis: Ivo Delagnelo e José Castelo Deschamps

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3681/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, de Anízio Manoel Machado, servidor da Prefeitura Municipal de Biguaçu, ocupante do cargo de Operário Braçal, nível PA 3, matrícula n. 180, CPF n. 417.396.809-44, consubstanciado no Decreto n. 093/2008, de 26/09/2008, retificado pelo Decreto n. 086/2010, de 14/06/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Decreto n. 093, de 26/09/2008, fazendo constar que a aposentadoria do servidor Anízio Manoel Machado se deu com fundamento no art. 40, § 1º, inc. II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011
 8. Data da Sessão: 12/12/2011
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)
LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
 Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Chapecó

1. Processo n.: PPA-09/00396962
 2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Zulmira Veiga
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Chapecó
 Responsável: João Rodrigues
 4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 3675/2011
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Zulmira Veiga, beneficiária de Adão Veiga, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, no cargo de Auxiliar de Serviços Externo, matrícula n. 3193, CPF n. 386.172.939-34, consubstanciado no Decreto n. 19.663, de 26/01/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Recomendar ao Instituto do Sistema Municipal Previdência de Chapecó – SIMPREVI que adote as providências necessárias à regularização das falhas formais detectadas no Decreto n. 19.663, de 26/01/2009, fazendo constar o número do CPF correto da beneficiária como 950.388.929-49, bem como a correta lotação do servidor como Secretária de Serviços Urbanos, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI.
 7. Ata n.: 82/2011
 8. Data da Sessão: 12/12/2011
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)
LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
 Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 382/2011

Processo n. PCA-09/00270357
 Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2008
 Responsável: André Luiz de Lucca - CPF 580.323.049-91
 Entidade: Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. - CRICIUMATRANS

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. André Luiz de Lucca - CPF 580.323.049-91, com último endereço à Av. Getúlio Vargas, 325 - Aptº 301 - Centro - CEP 88801-500 - Criciúma/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N.RQ054925185BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 23.545/2011, com a informação "Mudou-se", a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:

6. Acórdão n.: 2030/2011

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2008 da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. - CRICIUMATRANS. Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 99 e 100 dos presentes autos; Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3 n. 0420/2011; Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2008 referentes a atos de gestão da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. - CRICIUMATRANS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000: 6.2.1. ao Sr. LUIZ FERNANDO CARDOSO – Diretor-Presidente da CRICIUMATRANS no período de 1º/01 a 07/04/2008, CPF n. 015.228.949-69, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de contratos e remuneração a empresa, correspondentes aos espaços comerciais do Terminal Rodoviário, caracterizando a omissão do administrador em tomar ciência ou solucionar a situação no exercício analisado, caracterizando assim o descumprimento dos arts. 153 da Lei n. 6.404/1976 e 2º, e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE); 6.2.2. ao Sr. ANDRÉ LUIZ DE LUCCA - Diretor-Presidente da CRICIUMATRANS no período de 08/04 a 31/12/2008, CPF n. 580.323.049-91, as seguintes multas:

6.2.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não elaboração do Relatório e Certificado de Auditoria de atividades desenvolvidas pelo Controle Interno e do pronunciamento do dirigente máximo do órgão gestor, obstando desta forma seu envio na prestação de contas, infringindo os arts. 10 do Regimento Interno deste Tribunal, 11 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, consubstanciados nos arts. 3º e 4º do mesmo diploma legal, 74 §1º, da Constituição Federal, 62 da Constituição Estadual e 4º, e parágrafos, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.1 do Relatório DCE); 6.2.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de contratos e remuneração a empresa, correspondentes aos espaços comerciais do Terminal Rodoviário, caracterizando a omissão do administrador em tomar ciência ou solucionar a situação no exercício analisado, caracterizando assim o descumprimento dos arts. 153 da Lei (federal) n. 6.404/1976 e 2º, e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE). 6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do

Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3 n. 0420/2011, à Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. – CRICIUMATRANS e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.

7. Ata n.: 78/2011

8. Data da Sessão: 28/11/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis, 20 de dezembro de 2011.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Herval d'Oeste

1. Processo n.: APE-09/00643641

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Antenor Stein

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Responsável: Nelson Guindani

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste - IPREV-HO

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3679/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, de Antenor Stein, servidor da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 1, referência E, matrícula n. 432, CPF n. 436.572.579-34, consubstanciado na Portaria n. 613/2009, de 31/07/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Itajaí

1. Processo n.: APE-10/00088445

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Tarcisio Augusto da Costa

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Itajaí

Responsável: Arlei de Souza Flôr e Noemi dos Santos Cruz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3649/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 de Tarcisio Augusto da Costa, matrícula n. 163101, no cargo de Professor III, classe A, nível 05, CPF n. 469.960.449-87, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 153/08, de 30/07/2008, retificada pela Portaria n. 197/11, de 23/09/2011, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00774632

2. Assunto: Retificação do Ato de Aposentatório de Mari Celeste Borille Botjuk

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Itajaí

Responsável: Domingos Macário Raimundo Junior

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3653/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, da retificação do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, de Mari Celeste Borille Botjuk, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Professor I, classe B, nível 1, matrícula n. 8029-2, CPF n. 147.283.709-68, consubstanciado na Portaria n. 213/10, de 22/10/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar que o Instituto de Previdência de Itajaí - IPI promova:

6.2.1. a revisão do cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos que foram apontados no Relatório DAP;

6.2.2. a ciência à aposentanda quanto ao pagamento a menor dos proventos.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Jaraguá do Sul

1. Processo n.: SPE-06/00299198

2. Assunto: Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria de Anízio Klutckowski

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsáveis: Juliano Nora e Francisco Rodrigues

4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 3657/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, de Anízio Klutckowski, matrícula n. 7040-8, no cargo de Mecânico II, nível 4, letra "D", CPF n. 077.045.429-15, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, consubstanciado na Portaria n. 012, de 25/04/2005, retificada pelas Portarias ns. 021/2008, de 26/03/2008, e 136/2009, de 16/10/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria nº 012, de 25/04/2005, retificada pelas Portarias ns. 021, de 26/03/2008 e 136, de 16/10/2009, fazendo constar a fundamentação correta, qual seja, art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade dos Servidores daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Lages

1. Processo n.: APE-09/00563370

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marlene Alves Machado

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Lages

Responsável: Renato Nunes de Oliveira

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3676/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, de Marlene Alves Machado, matrícula n. 3061-01, no cargo de Servente, nível 01, CPF n. 737.212.209-00, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 10.035, de 27/05/2009, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00563451

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Helena Lorenzetti Gusatti

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Lages

Responsável: Renato Nunes de Oliveira

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3677/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de aposentadoria voluntária, com proventos integrais – professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, de Maria Helena Lorenzetti Gusatti, matrícula n. 3633-01, no cargo de Professor, nível 731, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, CPF n. 732.575.329-20, consubstanciado no Decreto n. 10.037, de 27/05/2009, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00563613

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Zema Pereira de Moraes

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Lages

Responsável: Renato Nunes de Oliveira

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3678/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, de Zema Pereira de Moraes, matrícula n. 1702/01, no cargo de Vigia, nível 01, CPF n. 182.191.289-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 10.034, de 27/05/2009, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: SPE-06/00295524

2. Assunto: Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria de Edite Sasso do Amaral

3. Responsável: João Raimundo Colombo

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3656/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, por tempo de serviço, de Edite Sasso do Amaral, matrícula n. 376901, no cargo Professor, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, CPF n.

022.190.949.44, consubstanciado no Decreto n. 8209, de 28/09/2005, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei Federal n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Palhoça

EDITAL DE CITAÇÃO N. 385/2011

Processo n. RPA-04/01432440

Assunto: Representação - Agente Público - acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênio com o Ministério do Meio Ambiente

Interessado: Odália Maria Marques - CPF 590.640.139-34

Entidade: Prefeitura Municipal de Palhoça

Pelo presente, fica CITADA, na forma do art. 12, § 1º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), a Sra. Odália Maria Marques - CPF 590.640.139-34, com último endereço à Rua Lidia Francisca Rodrigues, S/n - Enseada do Brito - CEP 88138-833 - Palhoça/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RQ054924803BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 23549/2011, com a informação "Endereço Insuficiente", a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:

6. Decisão n.: 3361/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 65, §4º, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Inspeção DDR n. 039/06.

6.2. Determinar a citação do Responsável nominado no item anterior, através de suas herdeiras, Sras. Odália Maria Marques (CPF n. 590.640.139-34), Anapaula Vidal (CPF n. 904.699.929-72), Tayana Michelle Vidal (CPF n. 005.960.419-00) e Nathália Vidal (CPF n. 047.565.589-33), nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, "b", do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca da renúncia de receita, no montante de R\$ 29.111,82 (vinte e nove mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos), por efetivação de cobrança a menor do Imposto sobre Serviço, em despesa da municipalidade com o custeio de obras de recuperação de aterro sanitário, em descumprimento aos arts. 30, III, da Constituição Federal, 11 da Lei Complementar n. 101/00, e 48 e 51, I, da Lei Complementar (municipal) n. 018/2002 (item 1.6.2 do Relatório DDR); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou

aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.[...]

7. Ata n.: 77/2011

8. Data da Sessão: 16/11/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator),

Herneus De Nadal, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

LUIZ ROBERTO HERBST Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, em 20 de dezembro de 2011.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Santa Cecília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 383/2011

Processo n. REC-09/00552093

Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-05/00570736 - Prestação de Contas de

Administrador referente ao exercício de 2004

Responsável: Darci Ramos de Oliveira - CPF 249.318.459-91 -

Entidade: Câmara Municipal de Santa Cecília

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Darci Ramos de Oliveira - CPF 249.318.459-91, com último endereço à Rua Darci Ramos de Oliveira, 32 - Adolfo Correia da Silva - CEP 89540-000 - Santa Cecília/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N.RQ054924437BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 23.438/2011, com a informação "Desconhecido", a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:

6. Acórdão n.: 2011/2011

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em: 6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1051/2009, exarado na Sessão Ordinária de 27/07/2009, nos autos do Processo n. PCA-05/00570736, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida. 6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 330/2011, à Câmara Municipal de Santa Cecília e ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação.

7. Ata n.: 78/2011

8. Data da Sessão: 28/11/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES.Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis, 20 de dezembro de 2011.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

São Bento do Sul

Processo nº REC 09/00461705

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Assunto: Recurso de Reexame – art. 80 da LC 202/2000

Despacho GACMG nº 50/2011

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto pelo Ilmo. Sr. Magno Bollmann, Prefeito Municipal de São Bento do Sul, contra a decisão nº 0382/2008 exarada nos autos do Processo SPE nº 03/06064030, decisão que constatou restrições que inviabilizaram o registro do ato aposentatório do Sr. Edimar Geraldo Salomon.

A Consultoria Geral – COG em parecer de nº 310/2011, opinou no sentido de não conhecer do Recurso de Reexame, em razão de sua intempestividade, com fundamento legal nos artigos 79 e 80 da Lei Complementar nº 202/2000.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou no Parecer nº MPTC/4040/2011 (fl.41), acompanhando o entendimento da COG.

Ocorre que não satisfeito com a decisão nº 0382/2008, publicada no dia 24 de março de 2008, o Sr. Edimar Geraldo Salomon protocolou no dia 03 de Abril de 2008, embargos de declaração requerendo a reconsideração do acórdão publicado.

Com efeito, o embargante não foi considerado parte legítima nos autos dos embargos de Declaração, uma vez que não atendeu ao artigo 133 do RITC, conforme segue:

Art. 133. Em todas as etapas do processo de julgamento de contas, de apreciação de atos sujeitos a registro e de fiscalização de atos e contratos será assegurada aos responsáveis ou interessados ampla defesa.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se:

a) responsável aquele que figure no processo em razão da utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiro, bens, e valores públicos, ou pelos quais o Estado ou o Município respondam, ou que, em nome destes assumam obrigações de natureza pecuniária, ou por ter dado causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

b) interessado o administrador que, sem se revestir da qualidade de responsável pelos atos objeto de julgamento ou de apreciação pelo Tribunal de Contas, deva se manifestar nos autos na condição de atual gestor.

Desse modo, o não conhecimento dos embargos de declaração por ilegitimidade da parte, não resultou na suspensão do prazo prescricional para interposição do recurso à decisão que denegou registro de aposentadoria.

Logo, com a apresentação do recurso de reexame na data de 03 de Julho de 2009 (fl. 02), após o transcurso do prazo recursal, contata-se a ocorrência da preclusão temporal, conforme prevista no artigo 183 do Código de Processo Civil:

Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

Diante das disposições legais que regulam a matéria, tem-se então que o Recurso de Reexame em apreço foi protocolado fora do trintídio legal, sendo, portanto, intempestivo.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Consultoria Geral e referendadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade.

À Secretaria Geral para providenciar a ciência da presente Decisão, bem como do Parecer COG-310/11 e Parecer nº MPTC/4040/2011 ao Recorrente.

Arquive-se.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2011.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

1. Processo n.: APE-09/00302577
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marilda Peyerl Correa Peres
3. Interessada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Responsável: Magno Bollmann
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 3674/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, c/c o art. 40 da Constituição Federal, de Marilda Peyerl Correa Peres, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Professor, classe E, referência 2, matrícula n. 1130, CPF n. 311.352.349-49, consubstanciado na Portaria n. 216/2009, de 25/02/2009, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00186305
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rose Marie Loth
3. Interessada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Responsável: Magno Bollmann
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 3673/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Rose Marie Loth, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Professor, classe E, referência 8, matrícula n. 640, CPF n. 420.557.689-72, consubstanciado na Portaria n. 0111/2009, de 29/01/2009, retificada pela Portaria n. 1889/2009, de 05/11/2009, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

São Miguel do Oeste

1. Processo n.: PPA-11/00374806
2. Assunto: Processo de Pensão de Graciosa Simon
3. Interessado: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de São Miguel do Oeste
Responsável: João Carlos Valar
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 3655/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b" da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, do ato de concessão de pensão por morte a Graciosa Simon, beneficiária de José Simon, ex-servidor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, no cargo de Diretor de Departamento Técnico e de Planejamento, nível 3, CPF n. 021.321.769-49, consubstanciado na Portaria n. 1157, de 16/12/2008, considerado legal, conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo do Sistema Municipal de Previdência de São Miguel do Oeste.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Trombudo Central

1. Processo n.: PPA-11/00337366
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Lucilene Will Ramos
3. Responsável: Silvio Venturi
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 3683/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Lucilene Will Ramos, beneficiária de Edson Luiz Ramos, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, no cargo de Secretário Municipal, DAS 30, matrícula n. 29, CPF n. 533.403.299-15, consubstanciado na Portaria n. 241/2009, de 25/02/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Prefeitura de Trombudo Central que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 241, de 25/02/2009, fazendo constar o correto embasamento legal (inciso I do §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003), na forma do art. 7º c/c o art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC-35/2008, de 17/12/2008.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Prefeitura Municipal de Trombudo Central.

7. Ata n.: 82/2011

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

8. Data da Sessão: 12/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

PORTARIA N° TC 0783/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001,

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seus arts. 116 a 122, quanto à distribuição de processos a Relatores;

Considerando o prescrito no art. 7º da Resolução nº TC-09/2002, que estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito deste Tribunal de Contas;

Considerando o sorteio de grupos de processos de órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, efetuado na sessão ordinária realizada em 12/12/2011, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o resultado do sorteio, entre os Relatores, de Grupos de Processos, efetuado na sessão ordinária de 12/12/2011 deste Tribunal, de órgãos e entidades das Administrações Públicas Estadual e Municipais, referentes aos atos administrativos e contas do exercício financeiro de 2012.

Parágrafo único. Os Grupos a que se refere o *caput* deste artigo estão demonstrados nos anexos I e II, que integram esta Portaria, cuja distribuição é a que segue:

Administrações Estadual e Municipais Contas do exercício de 2012

GRUPOS/RELATORES

Grupo 1/ Auditora Sabrina Nunes Locken

Grupo 2/ Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Grupo 3/ Conselheiro Herneus de Nadal

Grupo 4/ Conselheiro Julio Garcia

Grupo 5/ Auditor Cléber Muniz Gavi

Grupo 6/ Conselheiro Salomão Ribas Junior

Grupo 7/ Auditor Gerson dos Santos Sicca

Grupo 8/ Conselheiro César Filomeno Fontes

Grupo 9/ Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Art. 2º - Em observância ao princípio da alternância, um Relator não poderá ser contemplado com o mesmo Grupo de Processos por Unidades Gestoras nos quatro anos subsequentes.

Art. 3º - Os Grupos de Processos referidos no artigo 1º abrangem os processos de contas anuais dos gestores das Administrações Públicas Estadual e Municipais, os de atos administrativos, os de denúncias e os de representações.

§1º - Os processos de denúncias e os de representações serão distribuídos ao Relator das contas do exercício em que o expediente for protocolado no Tribunal.

Videira

1. Processo n.: APE-10/00549434

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Sebastiana Odemia dos Santos Domingos

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Videira

Responsável: Carlos Alberto Piva

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3680/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, de Sebastiana Odemia dos Santos Domingos, matrícula n. 1991, no cargo de Merendeira, nível CE02G, CPF n. 425.757.459-34, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Videira, consubstanciado no Decreto n. 8.934, de 29/04/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID promova a:

6.2.1. revisão do cálculo dos proventos, nos termos do que foi apontado no Relatório Técnico;

6.2.2. ciência à aposentada quanto ao pagamento a menor nos proventos.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Videira.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município - INPREVID.

7. Ata n.: 82/2011

§2º - Serão distribuídos a Relatores mediante sorteio aleatório e uniforme, por processamento eletrônico, diária e imediatamente, em tempo real, os processos:

I - de Ato de Pessoal (APE), de Pensão e Auxílio Especial (PPA), exceto Atos de Admissão;

II - Consulta (CON);

III - Recursos (REC), exceto agravo e embargos de declaração;

IV - Normativos (PNO);

V - outros que não puderem se submeter às regras do sorteio por Grupos de Unidades Gestoras.

§3º - Os recursos de agravo e de embargos de declaração serão distribuídos ao Relator ou ao Conselheiro que tenha proferido em primeiro lugar o Voto vencedor.

§4º - O Conselheiro ou Auditor que tiver atuado como Relator, Revisor ou que tenha proferido o Voto vencedor do acórdão, decisão ou de Parecer no processo originário fica impedido de relatar os respectivos recursos e pedidos de reapreciação de contas municipais.

§5º - Os processos de recurso, de mesma modalidade, impetrado por interessados distintos, contra uma mesma decisão ou acórdão, serão distribuídos a um só Relator.

§6º - O Conselheiro que subscrever recurso de reexame fica impedido de relatar o respectivo processo.

§7º - Os processos administrativos serão distribuídos ao Relator sorteado para o Grupo de Processos por Unidades Gestoras do qual o Tribunal de Contas for integrante.

§8º - No caso de impedimento ou suspeição do Relator sorteado para determinada Unidade Gestora, será feita permuta com Unidades equivalentes do grupo seguinte, com exceção do último Grupo cuja permuta será feita com Unidade Gestora equivalente do primeiro Grupo.

Art. 4º - Os grupos de processos por unidades gestoras destinados por sorteio a Conselheiro que venha a assumir a Presidência passarão automaticamente àquele que deixou o cargo.

Art. 5º - Na hipótese de o Relator deixar o Tribunal, os grupos de processos por unidades gestoras que lhe foram distribuídos por sorteio serão redistribuídos àquele que o suceder ou substituir no cargo.

Parágrafo único - Os processos distribuídos a Conselheiro que se afastar do cargo pelos motivos expressos no Regimento Interno deste Tribunal passarão, automaticamente, a seu substituto, devendo ser repassados imediatamente ao substituído quando de seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente

ANEXO I

UNIDADES GESTORAS ESTADUAIS

Grupo 1: Auditora **SABRINA NUNES IOCKEN**

Administração Direta

001 Governo do Estado

002 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

003 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Araranguá

004 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira

005 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Maíra

006 Departamento de Justiça e Cidadania

007 Departamento Estadual de Defesa Civil

008 Departamento Estadual de Trânsito

009 Instituto Geral de Perícias

010 Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM

011 Fundo de Reaparelhamento da Justiça

012 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

013 Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC

014 Fundo Estadual de Habitação Popular - FEHAP

015 Fundo para a Infância e Adolescência - FIA

016 Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB

017 Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Grupo 2: Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Administração Direta

001 Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

002 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Blumenau

003 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Ibirama

004 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Palmitos

005 Secretaria de Estado do Planejamento

006 Fundação Catarinense de Cultura - FCC

007 Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE

008 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

009 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE

010 Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

011 Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

012 SC-Parcerias S.A.

Grupo 3: Conselheiro **HERNEUS DE NADAL**

Administração Direta

001 Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

002 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

003 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Caçador

004 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí

005 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itapiranga

006 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna

007 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Rio do Sul

008 Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS

009 Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN

010 Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC

011 Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

012 Fundação do Meio Ambiente - FATMA

013 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas

014 Fundo de Melhoria da Polícia Militar - FUMPOLM

015 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA

016 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

017 Fundo Estadual de Saneamento - FESAME

018 Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA

019 Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC

020 Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. - IAZPE

Grupo 4: Conselheiro **JÚLIO GARCIA**

Administração Direta

001 Corpo de Bombeiros Militar

002 Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural

003 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Campos Novos

004 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Ituporanga

005 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim

006 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Timbó

007 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Tubarão

008 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM

009 Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina - FT

010 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR

011 Fundo Estadual de Sanidade Animal - FUNDESA

012 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

013 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC

014 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

015 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI

016 Reflorestadora Santa Catarina S.A. - REFLORESC

017 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Grupo 5: Auditor **CLEBER MUNIZ GAVI**

Administração Direta
 001Procuradoria Geral junto ao TCE
 002Secretaria de Estado da Administração
 003Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas
 004Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul
 005Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste
 006Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Seara
 007Departamento de Administração Prisional
 008Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
 009Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais
 010Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais
 011Fundo Financeiro
 012Fundo Patrimonial do Estado de Santa Catarina
 013Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC
 014Fundo Previdenciário
 015Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó
 016Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba
 017Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis
 018Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville
 019Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis
 020Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC
 021Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Grupo 6: Conselheiro **SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

Administração Direta
 001Gabinete do Vice-Governador do Estado
 002Secretaria de Estado da Saúde
 003Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Braço do Norte
 004Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Chapecó
 005Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia
 006Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joaçaba
 007Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Quilombo
 008Fundo Estadual de Saúde - FES
 009BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR
 010 Celesc Distribuição S.A.
 011Celesc Geração S.A.
 012Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 013Sapiens Parque S.A.

Grupo 7: Auditor **GERSON DOS SANTOS SICCA**

Administração Direta
 001Gabinete do Governador do Estado
 002Polícia Civil
 003Procuradoria Geral do Estado
 004Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
 005Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
 006Secretaria de Estado da Segurança Pública
 007Secretaria de Estado de Comunicação
 008Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
 009Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Taió
 010Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira
 011Secretaria Especial de Articulação Internacional
 012Secretaria Executiva de Articulação Nacional
 013Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC
 014Departamento de Transportes e Terminais - DETER
 015Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
 016Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC
 017Fundo Especial da Defensoria Dativa
 018Fundo Especial de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE
 019Fundo Estadual de Transportes - FET
 020Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP

Grupo 8: Conselheiro **CÉSAR FILOMENO FONTES**

Administração Direta
 001Secretaria de Estado da Fazenda
 002Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação
 003Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma
 004Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Curitiba
 005Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville
 006Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha
 007Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê
 008Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC
 009Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Empresa Catarinense - FADESC
 010Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
 011Fundo de Esforço Fiscal
 012Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP/SC
 013Fundo Pró-Emprego
 014Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC
 015Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. - INVESC
 016Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Grupo 9: Conselheiro **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR**

Administração Direta
001Encargos Gerais do Estado
 002Secretaria de Estado da Educação
 003Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Brusque
 004Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis
 005Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste
 006Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
 007Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
 008Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUNDESC
 009Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público
 010Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
 011Fundo para Reconstituição de Bens Lesados
 012Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
 013Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça

ANEXO II**UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS**Grupo 1: Auditora **SABRINA NUNES IOCKEN**

Administração Direta
 001Prefeitura Municipal de Atalanta
 002Prefeitura Municipal de Barra Velha
 003Prefeitura Municipal de Botuverá
 004Prefeitura Municipal de Calmon
 005Prefeitura Municipal de Capão Alto
 006Prefeitura Municipal de Capinzal
 007Prefeitura Municipal de Catanduvas
 008Prefeitura Municipal de Curitiba
 009Prefeitura Municipal de Descanso
 010Prefeitura Municipal de Dona Emma
 011Prefeitura Municipal de Ermo
 012Prefeitura Municipal de Galvão
 013Prefeitura Municipal de Gaspar
 014Prefeitura Municipal de Gravatal
 015Prefeitura Municipal de Guabiruba
 016Prefeitura Municipal de Imaruí
 017Prefeitura Municipal de Iporá do Oeste
 018Prefeitura Municipal de Irati

019Prefeitura Municipal de Irineópolis
 020Prefeitura Municipal de Itapiranga
 021Prefeitura Municipal de Joinville
 022Prefeitura Municipal de Matos Costa
 023Prefeitura Municipal de Palmitos
 024Prefeitura Municipal de Peritiba
 025Prefeitura Municipal de Quilombo
 026Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
 027Prefeitura Municipal de São Bernardino
 028Prefeitura Municipal de Timbó
 029Prefeitura Municipal de Treze de Maio
 030Prefeitura Municipal de Turvo
 031Prefeitura Municipal de Vargem Bonita
 032Prefeitura Municipal de Vitor Meireles
 033Prefeitura Municipal de Zortéa

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Atalanta
 002Câmara Municipal de Barra Velha
 003Câmara Municipal de Botuverá
 004Câmara Municipal de Calmon
 005Câmara Municipal de Capão Alto
 006Câmara Municipal de Capinzal
 007Câmara Municipal de Catanduvas
 008Câmara Municipal de Curitibaanos
 009Câmara Municipal de Descanso
 010Câmara Municipal de Dona Emma
 011Câmara Municipal de Ermo
 012Câmara Municipal de Galvão
 013Câmara Municipal de Gaspar
 014Câmara Municipal de Gravatal
 015Câmara Municipal de Guabiruba
 016Câmara Municipal de Imaruí
 017Câmara Municipal de Iporã do Oeste
 018Câmara Municipal de Irati
 019Câmara Municipal de Irineópolis
 020Câmara Municipal de Itapiranga
 021Câmara Municipal de Joinville
 022Câmara Municipal de Matos Costa
 023Câmara Municipal de Palmitos
 024Câmara Municipal de Peritiba
 025Câmara Municipal de Quilombo
 026Câmara Municipal de Rio do Oeste
 027Câmara Municipal de São Bernardino
 028Câmara Municipal de Timbó
 029Câmara Municipal de Treze de Maio
 030Câmara Municipal de Turvo
 031Câmara Municipal de Vargem Bonita
 032Câmara Municipal de Vitor Meireles
 033Câmara Municipal de Zortéa

Autarquia

001Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE
 002Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal/Ouro
 003Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibaanos - IPESMUC
 004Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - SAMAE
 005Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis
 006Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville
 007Hospital Municipal São José de Joinville
 008Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
 009Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa
 010Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Matos Costa - IPMC
 011Instituto Municipal de Assistência aos Servidores do Município de Matos Costa
 012Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó

Fundação

001Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha
 002Fundação Municipal da Cultura de Barra Velha
 003Fundação Municipal de Esportes de Barra Velha

004Fundação Municipal de Turismo de Barra Velha
 005Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha
 006Fundação Municipal de Esportes de Capinzal
 007Fundação Municipal de Esportes de Gaspar
 008Fundação Cultural de Joinville
 009Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville
 010Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ
 011Fundação Municipal Albano Schmidt de Joinville
 012Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho de Joinville
 013Fundação Municipal de Meio Ambiente de Joinville
 014Fundação Municipal de Vigilância de Joinville
 015Fundação Turística de Joinville
 016Fundação Cultural de Timbó
 017Fundação Municipal de Esportes de Timbó

Fundo

001Fundo Municipal de Saúde de Atalanta
 002Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Barra Velha
 003Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Velha
 004Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro Militar de Barra Velha
 005Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha
 006Fundo Municipal de Saúde de Botuverá
 007Fundo Municipal da Infância e do Adolescente de Calmon
 008Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon
 009Fundo Municipal de Saúde de Calmon
 010Fundo Municipal de Saúde de Capão Alto
 011Fundo Municipal de Assistência Social de Capinzal
 012Fundo Municipal de Habitação de Capinzal
 013Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Capinzal
 014Fundo Municipal de Saúde de Capinzal
 015Fundo Municipal do Meio Ambiente de Capinzal
 016Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capinzal
 017Fundo Municipal de Assistência Social de Catanduvas
 018Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Catanduvas
 019Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas
 020Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduvas
 021Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Curitibaanos
 022Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibaanos
 023Fundo Municipal de Educação de Curitibaanos
 024Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Curitibaanos
 025Fundo Municipal de Saúde de Curitibaanos
 026Fundo Municipal de Saúde de Descanso
 027Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Dona Emma
 028Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma
 029Fundo Municipal de Habitação de Dona Emma
 030Fundo Municipal de Saúde de Dona Emma
 031Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Ermo
 032Fundo Municipal de Saúde de Ermo
 033Fundo de Desenvolvimento Municipal de Galvão
 034Fundo Municipal de Assistência Social de Galvão
 035Fundo Municipal de Saúde de Galvão
 036Fundo Municipal de Assistência Social de Gaspar
 037Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Gaspar
 038Fundo Municipal de Saúde de Gaspar
 039Fundo Municipal de Habitação de Gravatal
 040Fundo Municipal de Saúde de Gravatal
 041Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba
 042Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruí
 043Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Imaruí
 044Fundo Municipal de Saúde de Imaruí
 045Fundo Municipal de Saúde de Iporã do Oeste
 046Fundo Municipal de Saúde de Irati
 047Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis
 048Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis
 049Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Irineópolis
 050Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga
 051Fundo de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville

052Fundo Municipal de Assistência Social de Joinville
 053Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba de Joinville
 054Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Joinville
 055Fundo Municipal de Saúde de Joinville
 056Fundo Municipal de Terras e Habitação Popular de Joinville
 057Fundo Municipal do Meio Ambiente de Joinville
 058Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville
 059Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor de Joinville
 060Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Matos Costa
 061Fundo Municipal de Assistência Social de Matos Costa
 062Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa
 063Fundo Rotativo Habitacional de Matos Costa
 064Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Palmitos
 065Fundo Municipal de Saúde de Palmitos
 066Fundo Municipal de Saúde de Peritiba
 067Fundo Municipal de Saúde de Quilombo
 068Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Oeste
 069Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste
 070Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio do Oeste
 071Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino
 072Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Timbó
 073Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó
 074Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó
 075Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Timbó
 076Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhorias da PM de Timbó
 077Fundo Municipal de Saúde de Timbó
 078Fundo Municipal de Trânsito de Timbó
 079Fundo Municipal de Turismo de Timbó
 080Fundo Municipal de Assistência Social de Treze de Maio
 081Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio
 082Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Turvo
 083Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Turvo
 084Fundo Municipal de Saúde de Turvo
 085Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita
 086Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles
 087Fundo Municipal de Saúde de Zortéa

Empresa

001Companhia Águas de Joinville
 002Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB

Grupo 2: Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Administração Direta

001Prefeitura Municipal de Agronômica
 002Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó
 003Prefeitura Municipal de Anchieta
 004Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi
 005Prefeitura Municipal de Bandeirante
 006Prefeitura Municipal de Barra Bonita
 007Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo
 008Prefeitura Municipal de Blumenau
 009Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
 010Prefeitura Municipal de Brunópolis
 011Prefeitura Municipal de Celso Ramos
 012Prefeitura Municipal de Cerro Negro
 013Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
 014Prefeitura Municipal de Cunha Porã
 015Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
 016Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
 017Prefeitura Municipal de Ibirama
 018Prefeitura Municipal de Iomerê
 019Prefeitura Municipal de Luis Alves
 020Prefeitura Municipal de Major Vieira
 021Prefeitura Municipal de Maravilha
 022Prefeitura Municipal de Orleans
 023Prefeitura Municipal de Ouro Verde
 024Prefeitura Municipal de Palhoça
 025Prefeitura Municipal de Petrolândia

026Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
 027Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto
 028Prefeitura Municipal de Rio do Campo
 029Prefeitura Municipal de Salete
 030Prefeitura Municipal de Saltinho
 031Prefeitura Municipal de São Ludgero
 032Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
 033Prefeitura Municipal de Tangará

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Agronômica
 002Câmara Municipal de Águas de Chapecó
 003Câmara Municipal de Anchieta
 004Câmara Municipal de Anita Garibaldi
 005Câmara Municipal de Bandeirante
 006Câmara Municipal de Barra Bonita
 007Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo
 008Câmara Municipal de Blumenau
 009Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra
 010Câmara Municipal de Brunópolis
 011Câmara Municipal de Celso Ramos
 012Câmara Municipal de Cerro Negro
 013Câmara Municipal de Chapadão do Lageado
 014Câmara Municipal de Cunha Porã
 015Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira
 016Câmara Municipal de Governador Celso Ramos
 017Câmara Municipal de Ibirama
 018Câmara Municipal de Iomerê
 019Câmara Municipal de Luis Alves
 020Câmara Municipal de Major Vieira
 021Câmara Municipal de Maravilha
 022Câmara Municipal de Orleans
 023Câmara Municipal de Ouro Verde
 024Câmara Municipal de Palhoça
 025Câmara Municipal de Petrolândia
 026Câmara Municipal de Pinhalzinho
 027Câmara Municipal de Pinheiro Preto
 028Câmara Municipal de Rio do Campo
 029Câmara Municipal de Salete
 030Câmara Municipal de Saltinho
 031Câmara Municipal de São Ludgero
 032Câmara Municipal de São Miguel do Oeste
 033Câmara Municipal de Tangará

Autorquia

001Hospital Municipal Anchietaense - Anchieta
 002Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
 003Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau
 004Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB
 005Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral de Bom Jardim da Serra
 006Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira
 007Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos
 008Hospital São Lucas de Major Vieira
 009Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans
 010Autarquia Municipal Águas de Palhoça
 011Faculdade Municipal de Palhoça
 012Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA
 013Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto - IPREPI
 014Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio do Campo - IPRC
 015Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero
 016Hospital Municipal Frei Rogério - Tangará

Fundação

001Fundação Cultural de Blumenau
 002Fundação do Bem Estar da Família Blumenauense
 003Fundação Hospitalar de Blumenau
 004Fundação Municipal de Desportos de Blumenau
 005Fundação Municipal do Meio Ambiente de Blumenau
 006Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB

007Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB
 008Fundação Ambiental Municipal de Orleans
 009Fundação Municipal do Meio Ambiente de Palhoça
 010Fundação Municipal de Esportes de Pinhalzinho

Fundo

001Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Agronômica
 002Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica
 003Fundo Municipal de Saúde de Agronômica
 004Fundo Rotativo Habitacional de Agronômica
 005Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapecó
 006Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Anchieta
 007Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta
 008Fundo Municipal de Saúde de Anchieta
 009Fundo Municipal de Saúde de Anita Garibaldi
 010Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante
 011Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Bonita
 012Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Barra Bonita
 013Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Barra Bonita
 014Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita
 015Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Bela Vista do Toldo
 016Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo
 017Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Bela Vista do Toldo
 018Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo
 019Fundo de Segurança de Blumenau
 020Fundo Municipal de Assistência Social de Blumenau
 021Fundo Municipal de Saúde de Blumenau
 022Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau
 023Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jardim da Serra
 024Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim da Serra
 025Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra
 026Fundo Municipal de Saúde de Brunópolis
 027Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos
 028Fundo Municipal de Assistência Social de Cerro Negro
 029Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Cerro Negro
 030Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro
 031Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Chapadão do Lageado
 032Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Lageado
 033Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Lageado
 034Fundo Rotativo Habitacional de Chapadão do Lageado
 035Fundo Municipal da Saúde de Cunha Porã
 036Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Dionísio Cerqueira
 037Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Dionísio Cerqueira
 038Fundo Municipal de Agricultura de Dionísio Cerqueira
 039Fundo Municipal de Assistência Social de Dionísio Cerqueira
 040Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira
 041Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Governador Celso Ramos
 042Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Celso Ramos
 043Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos
 044Fundo Municipal de Saúde de Ibirama
 045Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Iomerê
 046Fundo Municipal de Assistência Social de Iomerê
 047Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
 048Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Luis Alves
 049Fundo Municipal de Assistência Social de Luis Alves
 050Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Luis Alves
 051Fundo Municipal de Saúde de Luis Alves
 052Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira
 053Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira
 054Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira
 055Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira
 056Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira
 057Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira
 058Fundo Municipal de Saúde de Orleans
 059Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ouro Verde

060Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Verde
 061Fundo Municipal de Habitação de Ouro Verde
 062Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde
 063Fundo Municipal de Assistência Social de Palhoça
 064Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Palhoça
 065Fundo Municipal de Saúde de Palhoça
 066Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça
 067Fundo Municipal da Agricultura de Petrolândia
 068Fundo Municipal de Assistência Social de Petrolândia
 069Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia
 070Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Petrolândia
 071Fundo Rotativo Habitacional de Petrolândia
 072Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho
 073Fundo do Sistema Municipal de Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores de Pinheiro Preto
 074Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pinheiro Preto
 075Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
 076Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
 077Fundo Municipal de Saúde de Rio do Campo
 078Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Público do Município de Salete
 079Fundo Municipal de Saúde de Salete
 080Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Saltinho
 081Fundo Municipal de Assistência Social de Saltinho
 082Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Saltinho
 083Fundo Municipal de Saúde de Saltinho
 084Fundo Municipal de Saúde de São Ludgero
 085Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Oeste
 086Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola de São Miguel do Oeste
 087Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste
 088Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Oeste
 089Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará
 090Fundo Municipal de Saúde de Tangará
 091Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará

Empresa

001Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE
 002Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Grupo 3: Conselheiro **HERNEUS DE NADAL**

Administração Direta

001Prefeitura Municipal de Araranguá
 002Prefeitura Municipal de Benedito Novo
 003Prefeitura Municipal de Caçador
 004Prefeitura Municipal de Camború
 005Prefeitura Municipal de Campo Erê
 006Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta
 007Prefeitura Municipal de Coronel Martins
 008Prefeitura Municipal de Cunhataí
 009Prefeitura Municipal de Garuva
 010Prefeitura Municipal de Guatambu
 011Prefeitura Municipal de Itá
 012Prefeitura Municipal de Itajaí
 013Prefeitura Municipal de Jacinto Machado
 014Prefeitura Municipal de Lajeado Grande
 015Prefeitura Municipal de Massaranduba
 016Prefeitura Municipal de Mirim Doce
 017Prefeitura Municipal de Mondaiá
 018Prefeitura Municipal de Monte Castelo
 019Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
 020Prefeitura Municipal de Palmeira
 021Prefeitura Municipal de Pedras Grandes
 022Prefeitura Municipal de Porto Belo
 023Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
 024Prefeitura Municipal de Presidente Nereu
 025Prefeitura Municipal de Romelândia
 026Prefeitura Municipal de Sangão
 027Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

028Prefeitura Municipal de São Joaquim
 029Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste
 030Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista
 031Prefeitura Municipal de Sombrio
 032Prefeitura Municipal de Urubici
 033Prefeitura Municipal de Vidal Ramos

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Araranguá
 002Câmara Municipal de Benedito Novo
 003Câmara Municipal de Caçador
 004Câmara Municipal de Camboriú
 005Câmara Municipal de Campo Erê
 006Câmara Municipal de Cordilheira Alta
 007Câmara Municipal de Coronel Martins
 008Câmara Municipal de Cunhataí
 009Câmara Municipal de Garuva
 010Câmara Municipal de Guatambu
 011Câmara Municipal de Itajaí
 012Câmara Municipal de Itajaí
 013Câmara Municipal de Jacinto Machado
 014Câmara Municipal de Lajeado Grande
 015Câmara Municipal de Massaranduba
 016Câmara Municipal de Mirim Doce
 017Câmara Municipal de Mondaiá
 018Câmara Municipal de Monte Castelo
 019Câmara Municipal de Novo Horizonte
 020Câmara Municipal de Palmeira
 021Câmara Municipal de Pedras Grandes
 022Câmara Municipal de Porto Belo
 023Câmara Municipal de Presidente Castello Branco
 024Câmara Municipal de Presidente Nereu
 025Câmara Municipal de Romelândia
 026Câmara Municipal de Sangão
 027Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul
 028Câmara Municipal de São Joaquim
 029Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste
 030Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista
 031Câmara Municipal de Sombrio
 032Câmara Municipal de Urubici
 033Câmara Municipal de Vidal Ramos

Autarquia

001Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá
 002Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador
 003Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC
 004Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV
 005Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
 006Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra Estrutura de Itajaí - SEMASA
 007Superintendência do Porto de Itajaí
 008Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jacinto Machado
 009Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte - IPAM
 010Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pedras Grandes
 011Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Sangão
 012Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Rosa do Sul
 013Comite Desportivo Municipal de São Lourenço do Oeste
 014Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste
 015Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Sombrio

Fundação

001Fundação Ambiental do Município de Araranguá
 002Fundação Municipal de Cultura de Caçador
 003Fundação Municipal de Esportes de Caçador
 004Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador
 005Fundação Municipal de Esportes de Camboriú
 006Fundação Cultural de Itá
 007Fundação Cultural de Itajaí
 008Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

009Fundação Genésio Miranda Lins de Itajaí
 010Fundação Municipal de Esportes de Itajaí
 011Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí
 012Fundação Municipal de Esportes do Município de Monte Castelo
 013Fundação Municipal da Cultura de Porto Belo
 014Fundação Municipal de Esportes de Porto Belo
 015Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo
 016Fundação Municipal do Meio Ambiente de Vidal Ramos

Fundo

001Fundo Municipal de Assistência Social de Araranguá
 002Fundo Municipal de Habitação de Araranguá
 003Fundo Municipal de Saúde de Araranguá
 004Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo
 005Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Caçador
 006Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador
 007Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Caçador
 008Fundo Municipal de Habitação Popular de Caçador
 009Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador
 010Fundo Municipal de Saúde de Caçador
 011Fundo de Melhoria da Polícia Militar de Camboriú
 012Fundo Municipal de Água e Esgoto de Camboriú
 013Fundo Municipal de Assistência Social de Camboriú
 014Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Camboriú
 015Fundo Municipal de Educação de Camboriú
 016Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Camboriú
 017Fundo Municipal de Saúde de Camboriú
 018Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camboriú
 019Fundo Rotativo Habitacional de Camboriú
 020Fundo de Desenvolvimento Agropecuário Campo Erê
 021Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Erê
 022Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Erê
 023Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê
 024Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta
 025Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Coronel Martins
 026Fundo Municipal da Saúde de Coronel Martins
 027Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Martins
 028Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Coronel Martins
 029Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cunhataí
 030Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí
 031Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Garuva
 032Fundo Municipal de Agricultura de Garuva
 033Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva
 034Fundo Municipal de Habitação de Garuva
 035Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Garuva
 036Fundo Municipal de Saúde de Garuva
 037Fundo Municipal de Saúde de Itá
 038Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itajaí
 039Fundo Municipal de Assistência Social de Itajaí
 040Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Itajaí
 041Fundo Municipal de Saúde de Itajaí
 042Fundo Municipal de Turismo de Itajaí
 043Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público do Município de Jacinto Machado
 044Fundo Municipal de Assistência Social de Jacinto Machado
 045Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado
 046Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Lajeado Grande
 047Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Grande
 048Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande
 049Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba
 050Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
 051Fundo Municipal de Saúde de Mirim Doce
 052Fundo Municipal de Assistência Social de Mondaiá
 053Fundo Municipal de Saúde de Mondaiá
 054Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Mondaiá
 055Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Castelo

056Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo
 057Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo
 058Fundo para Infância e Adolescente de Monte Castelo
 059Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte
 060Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte
 061Fundo Municipal de Saúde de Palmeira
 062Fundo Municipal da Agricultura de Pedras Grandes
 063Fundo Municipal de Saúde de Pedras Grandes
 064Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Belo
 065Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo
 066Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Porto Belo
 067Fundo Municipal de Educação de Porto Belo
 068Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Porto Belo
 069Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Porto Belo
 070Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo
 071Fundo Previdenciário Capitalizado de Porto Belo
 072Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo
 073Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Presidente Castello Branco
 074Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Castello Branco
 075Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Presidente Castello Branco
 076Fundo Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco
 077Fundo Rotativo Habitacional de Presidente Castello Branco
 078Fundo Municipal Agropecuario de Presidente Nereu
 079Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Presidente Nereu
 080Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Nereu
 081Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu
 082Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Romelândia
 083Fundo Municipal de Saúde de Romelândia
 084Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sangão
 085Fundo Municipal de Agricultura de Sangão
 086Fundo Municipal de Assistência Social de Sangão
 087Fundo Municipal de Saúde de Sangão
 088Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa do Sul
 089Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim
 090Fundo do Sistema Municipal de Assistência de São Lourenço do Oeste
 091Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste
 092Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Miguel da Boa Vista
 093Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel da Boa Vista
 094Fundo Municipal de Bem Estar de São Miguel da Boa Vista
 095Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista
 096Fundo Municipal de Saúde de Sombrio
 097Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Urubici
 098Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urubici
 099Fundo Municipal de Assistência Social de Urubici
 100Fundo Municipal de Saúde de Urubici
 101Fundo Rotativo Habitacional de Urubici
 102Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Vidal Ramos
 103Fundo Municipal de Assistência Social de Vidal Ramos
 104Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vidal Ramos
 105Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vidal Ramos
 106Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos

Empresa

001Itá Hidromineral S.A.
 002Thermas Castello S/A

Grupo 4: Conselheiro **JÚLIO GARCIA**

Administração Direta

001Prefeitura Municipal de Água Doce
 002Prefeitura Municipal de Araquari
 003Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
 004Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

005Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo
 006Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul
 007Prefeitura Municipal de Corupá
 008Prefeitura Municipal de Flor do Sertão
 009Prefeitura Municipal de Guaraciaba
 010Prefeitura Municipal de Ibiama
 011Prefeitura Municipal de Imbuia
 012Prefeitura Municipal de Indaial
 013Prefeitura Municipal de Ipumirim
 014Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
 015Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
 016Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
 017Prefeitura Municipal de Nova Trento
 018Prefeitura Municipal de Paial
 019Prefeitura Municipal de Pomerode
 020Prefeitura Municipal de Princesa
 021Prefeitura Municipal de Rancho Queimado
 022Prefeitura Municipal de Riqueza
 023Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
 024Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso
 025Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
 026Prefeitura Municipal de São Carlos
 027Prefeitura Municipal de São José do Cedro
 028Prefeitura Municipal de Sul Brasil
 029Prefeitura Municipal de Timbó Grande
 030Prefeitura Municipal de Trombudo Central
 031Prefeitura Municipal de Urussanga
 032Prefeitura Municipal de Witmarsum

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Água Doce
 002Câmara Municipal de Araquari
 003Câmara Municipal de Braço do Trombudo
 004Câmara Municipal de Campo Belo do Sul
 005Câmara Municipal de Capivari de Baixo
 006Câmara Municipal de Caxambu do Sul
 007Câmara Municipal de Corupá
 008Câmara Municipal de Flor do Sertão
 009Câmara Municipal de Guaraciaba
 010Câmara Municipal de Ibiama
 011Câmara Municipal de Imbuia
 012Câmara Municipal de Indaial
 013Câmara Municipal de Ipumirim
 014Câmara Municipal de Jaraguá do Sul
 015Câmara Municipal de Leoberto Leal
 016Câmara Municipal de Nova Itaberaba
 017Câmara Municipal de Nova Trento
 018Câmara Municipal de Paial
 019Câmara Municipal de Pomerode
 020Câmara Municipal de Princesa
 021Câmara Municipal de Rancho Queimado
 022Câmara Municipal de Riqueza
 023Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima
 024Câmara Municipal de Santa Terezinha do Progresso
 025Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
 026Câmara Municipal de São Carlos
 027Câmara Municipal de São José do Cedro
 028Câmara Municipal de Sul Brasil
 029Câmara Municipal de Timbó Grande
 030Câmara Municipal de Trombudo Central
 031Câmara Municipal de Urussanga
 032Câmara Municipal de Witmarsum

Autarquia

001Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR
 002Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV
 003Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM
 004Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul
 005Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Leoberto Leal - IPRELL
 006Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento - IPREVENT
 007Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento

008Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode
 009Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado - IPRERQ
 010Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz
 011Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Urussanga

Fundação

001Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Araquari
 002Fundação Municipal do Meio Ambiente de Araquari
 003Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer de Corupá
 004Fundação Hospitalar de Imbuia
 005Fundação Indaialense de Cultura - Indaial
 006Fundação Municipal de Esportes de Indaial
 007Fundação Cultural de Jaraguá do Sul
 008Fundação Jaraguense de Meio Ambiente - Jaraguá do Sul
 009Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul
 010Fundação Promotora de Eventos, Esportes e Lazer de Pomerode
 011Fundação Hospitalar Moisés Dias de Timbó Grande

Fundo

001Fundo do Sistema Municipal de Assistência de Água Doce
 002Fundo Municipal de Assistência Social de Água Doce
 003Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Doce
 004Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Araquari
 005Fundo Municipal de Assistência Social de Araquari
 006Fundo Municipal de Melhoramento da Polícia Militar de Araquari
 007Fundo Municipal de Saúde de Araquari
 008Fundo Rotativo Habitacional de Araquari
 009Fundo Municipal de Assistência Social de Braço do Trombudo
 010Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo
 011Fundo Rotativo Habitacional de Braço do Trombudo
 012Fundo Municipal Agropecuário de Campo Belo do Sul
 013Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campo Belo do Sul
 014Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Belo do Sul
 015Fundo Municipal de Habitação de Campo Belo do Sul
 016Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul
 017Fundo Municipal de Saúde de Capivari de Baixo
 018Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul
 019Fundo Municipal de Saúde de Flor do Sertão
 020Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Guaraciaba
 021Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraciaba
 022Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba
 023Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiam
 024Fundo Municipal de Saúde de Ibiam
 025Fundo Municipal de Saúde de Imbuia
 026Fundo Municipal de Assistência a Saúde do Servidor Público do Município de Indaial
 027Fundo Municipal de Assistência Social de Indaial
 028Fundo Municipal de Saúde de Indaial
 029Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Indaial
 030Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ipumirim
 031Fundo Municipal de Assistência Social de Ipumirim
 032Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Ipumirim
 033Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim
 034Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul
 035Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Jaraguá do Sul
 036Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Jaraguá do Sul
 037Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural de Jaraguá do Sul
 038Fundo Municipal de Previdência Social de Jaraguá do Sul
 039Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul
 040Fundo Municipal de Turismo de Jaraguá do Sul
 041Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul
 042Fundo Rotativo Habitacional de Jaraguá do Sul
 043Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Leoberto Leal
 044Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal
 045Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba
 046Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento
 047Fundo Municipal de Assistência Social de Paial
 048Fundo Municipal de Saúde de Paial

049Fundo de Aposentadoria e Pensões de Pomerode - FAP
 050Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Pomerode
 051Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pomerode
 052Fundo Municipal de Assistência Social de Pomerode
 053Fundo Municipal de Saúde de Pomerode
 054Fundo Municipal de Assistência Social de Princesa
 055Fundo Municipal de Saúde de Princesa
 056Fundo para a Infância e Adolescência de Princesa
 057Fundo Municipal de Assistência Social de Rancho Queimado
 058Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado
 059Fundo Municipal de Saúde de Riqueza
 060Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Santa Rosa de Lima
 061Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima
 062Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima
 063Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Progresso
 064Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Santo Amaro da Imperatriz
 065Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Santo Amaro da Imperatriz
 066Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro da Imperatriz
 067Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Amaro da Imperatriz
 068Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz
 069Fundo Municipal de Turismo de Santo Amaro da Imperatriz
 070Fundo Municipal de Saúde de São Carlos
 071Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro
 072Fundo Municipal de Saúde de Sul Brasil
 073Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Timbó Grande
 074Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó Grande
 075Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Timbó Grande
 076Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande
 077Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande
 078Fundo Municipal de Saúde de Trombudo Central
 079Fundo Municipal da Infância e do Adolescente de Urussanga
 080Fundo Municipal de Assistência Social de Urussanga
 081Fundo Municipal de Saúde de Urussanga
 082Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Witmarsum
 083Fundo Municipal de Assistência Social de Witmarsum
 084Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Witmarsum
 085Fundo Municipal de Habitação de Witmarsum
 086Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum

Empresa

001Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul - CODEJAS
 002Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz

Grupo 5: Auditor **CLEBER MUNIZ GAVI**

Administração Direta

001Prefeitura Municipal de Anitápolis
 002Prefeitura Municipal de Apiúna
 003Prefeitura Municipal de Arroio Trinta
 004Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva
 005Prefeitura Municipal de Bom Jesus
 006Prefeitura Municipal de Bom Retiro
 007Prefeitura Municipal de Braço do Norte
 008Prefeitura Municipal de Caibi
 009Prefeitura Municipal de Chapecó
 010Prefeitura Municipal de Concórdia
 011Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes
 012Prefeitura Municipal de Frei Rogério
 013Prefeitura Municipal de Garopaba
 014Prefeitura Municipal de Imbituba
 015Prefeitura Municipal de Iraceminha
 016Prefeitura Municipal de Joaçaba
 017Prefeitura Municipal de José Boiteux
 018Prefeitura Municipal de Laguna
 019Prefeitura Municipal de Lauro Müller
 020Prefeitura Municipal de Luzerna
 021Prefeitura Municipal de Major Gercino
 022Prefeitura Municipal de Maracajá
 023Prefeitura Municipal de Monte Carlo

024Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça
 025Prefeitura Municipal de Ouro
 026Prefeitura Municipal de Ponte Alta
 027Prefeitura Municipal de Porto União
 028Prefeitura Municipal de Pouso Redondo
 029Prefeitura Municipal de Rio das Antas
 030Prefeitura Municipal de São João do Sul
 031Prefeitura Municipal de São José do Cerrito
 032Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Anitápolis
 002Câmara Municipal de Apiúna
 003Câmara Municipal de Arroio Trinta
 004Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva
 005Câmara Municipal de Bom Jesus
 006Câmara Municipal de Bom Retiro
 007Câmara Municipal de Braço do Norte
 008Câmara Municipal de Caibi
 009Câmara Municipal de Chapecó
 010Câmara Municipal de Concórdia
 011Câmara Municipal de Faxinal dos Guedes
 012Câmara Municipal de Frei Rogério
 013Câmara Municipal de Garopaba
 014Câmara Municipal de Imbituba
 015Câmara Municipal de Iraceminha
 016Câmara Municipal de Joaçaba
 017Câmara Municipal de José Boiteux
 018Câmara Municipal de Laguna
 019Câmara Municipal de Lauro Müller
 020Câmara Municipal de Luzerna
 021Câmara Municipal de Major Gercino
 022Câmara Municipal de Maracajá
 023Câmara Municipal de Monte Carlo
 024Câmara Municipal de Morro da Fumaça
 025Câmara Municipal de Ouro
 026Câmara Municipal de Ponte Alta
 027Câmara Municipal de Porto União
 028Câmara Municipal de Pouso Redondo
 029Câmara Municipal de Rio das Antas
 030Câmara Municipal de São João do Sul
 031Câmara Municipal de São José do Cerrito
 032Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara

Autarquia

001Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis - IPREAPOLIS
 002Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arroio Trinta - IPREARROIO
 003Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Arroio do Silva
 004Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI
 005Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON
 006Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba - IPREGOBA
 007Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES
 008Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - PLASS
 009Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna
 010Hospital Municipal Henrique Lage de Lauro Müller
 011Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Monte Carlo
 012Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União - AMASPU
 013Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União - IMPRESS
 014Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Mun. de São Pedro de Alcântara - INSPA

Fundação

001Fundação Cultural de Chapecó
 002Fundação de Ação Social de Chapecó
 003Fundação Municipal do Meio Ambiente de Chapecó

004Fundação Municipal de Cultura de Concórdia
 005Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Concórdia
 006Fundação Municipal de Esportes de Concórdia
 007Fundação Cultural de Imbituba
 008Fundação de Desenvolvimento Social de Imbituba
 009Fundação Municipal de Esportes de Imbituba
 010Fundação Municipal de Esportes e Eventos de Joaçaba
 011Fundação da Família e Assuntos Comunitários Irmã Vera de Laguna
 012Fundação Lagunense de Cultura - Laguna
 013Fundação Lagunense do Meio Ambiente - Laguna
 014Fundação Ambiental Municipal de Lauro Muller
 015Fundação Municipal de Esportes de Monte Carlo
 016Fundação Municipal do Meio Ambiente de Morro da Fumaça
 017Fundação Municipal de Cultura de Porto União

Fundo

001Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis
 002Fundo Municipal de Saúde de Apiúna
 003Fundo de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos de Arroio Trinta
 004Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta
 005Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva
 006Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
 007Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Retiro
 008Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro
 009Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Retiro
 010Fundo Municipal de Assistência Social de Braço do Norte
 011Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Braço do Norte
 012Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte
 013Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Braço do Norte
 014Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Caibi
 015Fundo Municipal de Saúde de Caibi
 016Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal de Chapecó
 017Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Chapecó
 018Fundo Municipal de Assistência Social de Chapecó
 019Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar e Polícia Civil de Chapecó
 020Fundo Municipal de Reequipamento da Organização Bombeiros Militares de Chapecó
 021Fundo Municipal de Saúde de Chapecó
 022Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Concórdia
 023Fundo Municipal de Assistência ao Servidor de Concórdia
 024Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia
 025Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária de Concórdia
 026Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Concórdia
 027Fundo Municipal de Saúde de Concórdia
 028Fundo Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes
 029Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes
 030Fundo Municipal da Assistência Social de Frei Rogério
 031Fundo Municipal da Saúde de Frei Rogério
 032Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério
 033Fundo Municipal de Habitação de Frei Rogério
 034Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência de Frei Rogério
 035Fundo Municipal de Saúde de Garopaba
 036Fundo de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Imbituba
 037Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Imbituba
 038Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba
 039Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Imbituba
 040Fundo Municipal de Habitação de Imbituba
 041Fundo Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas de Imbituba
 042Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Imbituba
 043Fundo Municipal de Saneamento de Imbituba
 044Fundo Municipal de Saúde de Imbituba
 045Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba
 046Fundo Municipal do Meio Ambiente de Imbituba
 047Fundo Municipal de Saúde de Iraceminha
 048Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba
 049Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba

050Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba
 051Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba
 052Fundo Municipal da Infância e Adolescência de José Boiteux
 053Fundo Municipal de Assistência Social de José Boiteux
 054Fundo Municipal de Saúde de José Boiteux
 055Fundo Rotativo Habitacional de José Boiteux
 056Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna
 057Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Laguna
 058Fundo Municipal de Incentivo Agropecuário de Laguna
 059Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar de Laguna
 060Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Laguna
 061Fundo Municipal de Saúde de Laguna
 062Fundo Municipal de Turismo de Laguna
 063Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna
 064Fundo Municipal de Saúde de Lauro Müller
 065Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Luzerna
 066Fundo Municipal de Assistência Social de Luzerna
 067Fundo Municipal de Habitação de Luzerna
 068Fundo Municipal de Saúde de Luzerna
 069Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luzerna
 070Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino
 071Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Maracajá
 072Fundo Municipal de Assistência Social de Maracajá
 073Fundo Municipal de Habitação de Maracajá
 074Fundo Municipal de Saúde de Maracajá
 075Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracajá
 076Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Monte Carlo
 077Fundo Municipal de Saúde de Monte Carlo
 078Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Morro da Fumaça
 079Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça
 080Fundo Municipal de Esporte e Turismo de Morro da Fumaça
 081Fundo Municipal de Saúde de Morro da Fumaça
 082Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta
 083Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Porto União
 084Fundo Municipal de Assistência Social de Porto União
 085Fundo Municipal de Educação de Porto União
 086Fundo Municipal de Saúde de Porto União
 087Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto União
 088Fundo Municipal de Saúde de Pouso Redondo
 089Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rio das Antas
 090Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas
 091Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Antas
 092Fundo Municipal de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos de Rio das Antas
 093Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas
 094Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Rio das Antas
 095Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul
 096Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de São José do Cerrito
 097Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito
 098Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito
 099Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara

Grupo 6: Conselheiro **SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

Administração Direta

001Prefeitura Municipal de Agrolândia
 002Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
 003Prefeitura Municipal de Armazém
 004Prefeitura Municipal de Arvoredo
 005Prefeitura Municipal de Ascurra
 006Prefeitura Municipal de Biguaçu
 007Prefeitura Municipal de Campo Alegre
 008Prefeitura Municipal de Coronel Freitas
 009Prefeitura Municipal de Criciúma

010Prefeitura Municipal de Guarimir
 011Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul
 012Prefeitura Municipal de Ipuacu
 013Prefeitura Municipal de Itaiópolis
 014Prefeitura Municipal de Lacerdópolis
 015Prefeitura Municipal de Macieira
 016Prefeitura Municipal de Mafra
 017Prefeitura Municipal de Modelo
 018Prefeitura Municipal de Navegantes
 019Prefeitura Municipal de Nova Erechim
 020Prefeitura Municipal de Papanduva
 021Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
 022Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
 023Prefeitura Municipal de Rodeio
 024Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
 025Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
 026Prefeitura Municipal de São João Batista
 027Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú
 028Prefeitura Municipal de São João do Oeste
 029Prefeitura Municipal de Seara
 030Prefeitura Municipal de Serra Alta
 031Prefeitura Municipal de Vargeão
 032Prefeitura Municipal de Videira

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Agrolândia
 002Câmara Municipal de Alfredo Wagner
 003Câmara Municipal de Armazém
 004Câmara Municipal de Arvoredo
 005Câmara Municipal de Ascurra
 006Câmara Municipal de Biguaçu
 007Câmara Municipal de Campo Alegre
 008Câmara Municipal de Coronel Freitas
 009Câmara Municipal de Criciúma
 010Câmara Municipal de Guarimir
 011Câmara Municipal de Guarujá do Sul
 012Câmara Municipal de Ipuacu
 013Câmara Municipal de Itaiópolis
 014Câmara Municipal de Lacerdópolis
 015Câmara Municipal de Macieira
 016Câmara Municipal de Mafra
 017Câmara Municipal de Modelo
 018Câmara Municipal de Navegantes
 019Câmara Municipal de Nova Erechim
 020Câmara Municipal de Papanduva
 021Câmara Municipal de Rio dos Cedros
 022Câmara Municipal de Rio Fortuna
 023Câmara Municipal de Rodeio
 024Câmara Municipal de Santa Terezinha
 025Câmara Municipal de São Francisco do Sul
 026Câmara Municipal de São João Batista
 027Câmara Municipal de São João do Itaperiú
 028Câmara Municipal de São João do Oeste
 029Câmara Municipal de Seara
 030Câmara Municipal de Serra Alta
 031Câmara Municipal de Vargeão
 032Câmara Municipal de Videira

Autorquia

001Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU
 002Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL
 003Autorquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma
 004Hospital Materno-Infantil Santa Catarina de Criciúma
 005Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV
 006Hospital Municipal Santo Antônio de Guarimir
 007Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI
 008Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM
 009Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV
 010Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Papanduva
 011Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul
 012Hospital Municipal Monsenhor José Locks de São João Batista

013 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB
 014 Serviço de Infra-estrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista
 015 Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

Fundação

001 Fundação Municipal do Meio Ambiente de Biguaçu
 002 Fundação Cultural de Criciúma
 003 Fundação do Meio Ambiente de Criciúma
 004 Fundação Municipal de Esportes de Criciúma
 005 Fundação Cultural de Guaramirim
 006 Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis
 007 Fundação Hospitalar Municipal de Navegantes
 008 Fundação Municipal de Cultura de Navegantes
 009 Fundação Municipal de Esportes de Navegantes
 010 Fundação Municipal de Vigilância de Navegantes
 011 Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes
 012 Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul
 013 Fundação Batistense de Esportes - São João Batista
 014 Fundação Cultural de Seara
 015 Fundação Municipal de Esportes de Seara
 016 Fundação Municipal de Esportes de Videira

Fundo

001 Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Agrolândia
 002 Fundo Municipal de Assistência Social de Agrolândia
 003 Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
 004 Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner
 005 Fundo Municipal de Assistência Social de Armazém
 006 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Armazém
 007 Fundo Municipal de Habitação de Armazém
 008 Fundo Municipal de Saúde de Armazém
 009 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém
 010 Fundo Municipal da Saúde de Arvoredo
 011 Fundo Municipal de Saúde de Ascurra
 012 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Biguaçu
 013 Fundo Municipal de Assistência Social de Biguaçu
 014 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu
 015 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Biguaçu
 016 Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu
 017 Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre
 018 Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre
 019 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre
 020 Fundo Municipal de Assistência de Coronel Freitas
 021 Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Freitas
 022 Fundo Municipal de Saúde de Coronel Freitas
 023 Fundo Rotativo Habitacional do Município de Coronel Freitas
 024 Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma
 025 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Criciúma
 026 Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Criciúma
 027 Fundo Municipal de Meio Ambiente de Criciúma
 028 Fundo Municipal de Saneamento Básico de Criciúma
 029 Fundo Municipal de Saúde de Criciúma
 030 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma
 031 Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim
 032 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Guaramirim
 033 Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
 034 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaramirim
 035 Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul
 036 Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul
 037 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá do Sul
 038 Fundo Municipal de Saúde de Ipuacu
 039 Fundo Municipal Complementar de Assistência a Saúde de Itaiópolis
 040 Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Itaiópolis
 041 Fundo Municipal de Assistência Social de Itaiópolis
 042 Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

043 Fundo Rotativo de Habitação de Itaiópolis
 044 Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Lacerdópolis
 045 Fundo de Melhoria da Polícia Militar de Lacerdópolis
 046 Fundo Municipal de Assistência Social de Lacerdópolis
 047 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Lacerdópolis
 048 Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis
 049 Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência de Lacerdópolis
 050 Fundo Rotativo Habitacional de Lacerdópolis
 051 Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Macieira
 052 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Macieira
 053 Fundo Municipal de Assistência Social de Macieira
 054 Fundo Municipal de Saúde de Macieira
 055 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Mafra
 056 Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra
 057 Fundo Municipal de Saneamento Básico de Mafra
 058 Fundo Municipal de Saúde de Mafra
 059 Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra
 060 Fundo Municipal de Saúde de Modelo
 061 Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes
 062 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Navegantes
 063 Fundo Municipal de Saúde de Navegantes
 064 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Navegantes
 065 Fundo Municipal da Saúde de Nova Erechim
 066 Fundo Municipal de Saúde de Papanduva
 067 Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
 068 Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Rio Fortuna
 069 Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna
 070 Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
 071 Fundo Municipal de Saúde de Rodeio
 072 Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha
 073 Fundo Rotativo Habitacional de Santa Terezinha
 074 Fundo Municipal de Aposentadoria dos Servidores de São Francisco do Sul
 075 Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
 076 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca de São Francisco do Sul
 077 Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
 078 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul
 079 Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de São João Batista
 080 Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista
 081 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de São João Batista
 082 Fundo Municipal de Saúde de São João Batista
 083 Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú
 084 Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São João do Oeste
 085 Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Oeste
 086 Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste
 087 Fundo Municipal de Saúde de Seara
 088 Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta
 089 Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Vargeão
 090 Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Vargeão
 091 Fundo Municipal de Assistência Social de Vargeão
 092 Fundo Municipal de Saúde de Vargeão
 093 Fundo de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos Municipais de Videira
 094 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Videira
 095 Fundo Municipal de Assistência Social de Videira
 096 Fundo Municipal de Saúde de Videira

Empresa

001 Companhia de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma - CODEPLA
 002 Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. - CRICIUMATRANS

Grupo 7: Auditor **GERSON DOS SANTOS SICCA**

Administração Direta

001Prefeitura Municipal de Angelina
 002Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul
 003Prefeitura Municipal de Balneário Gaivotas
 004Prefeitura Municipal de Bombinhas
 005Prefeitura Municipal de Canelinha
 006Prefeitura Municipal de Canoinhas
 007Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
 008Prefeitura Municipal de Florianópolis
 009Prefeitura Municipal de Fraiburgo
 010Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
 011Prefeitura Municipal de Ibicaré
 012Prefeitura Municipal de Içara
 013Prefeitura Municipal de Jaborá
 014Prefeitura Municipal de Jupiá
 015Prefeitura Municipal de Lages
 016Prefeitura Municipal de Meleiro
 017Prefeitura Municipal de Morro Grande
 018Prefeitura Municipal de Nova Veneza
 019Prefeitura Municipal de Otacílio Costa
 020Prefeitura Municipal de Paraíso
 021Prefeitura Municipal de Passo de Torres
 022Prefeitura Municipal de Penha
 023Prefeitura Municipal de Piratuba
 024Prefeitura Municipal de Planalto Alegre
 025Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio
 026Prefeitura Municipal de Rio Rufino
 027Prefeitura Municipal de Salto Veloso
 028Prefeitura Municipal de Santa Helena
 029Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
 030Prefeitura Municipal de São Bonifácio
 031Prefeitura Municipal de Treze Tílias
 032Prefeitura Municipal de Vargem
 033Prefeitura Municipal de Xavantina

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Angelina
 002Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul
 003Câmara Municipal de Balneário Gaivotas
 004Câmara Municipal de Bombinhas
 005Câmara Municipal de Canelinha
 006Câmara Municipal de Canoinhas
 007Câmara Municipal de Cocal do Sul
 008Câmara Municipal de Florianópolis
 009Câmara Municipal de Fraiburgo
 010Câmara Municipal de Herval d Oeste
 011Câmara Municipal de Ibicaré
 012Câmara Municipal de Içara
 013Câmara Municipal de Jaborá
 014Câmara Municipal de Jupiá
 015Câmara Municipal de Lages
 016Câmara Municipal de Meleiro
 017Câmara Municipal de Morro Grande
 018Câmara Municipal de Nova Veneza
 019Câmara Municipal de Otacílio Costa
 020Câmara Municipal de Paraíso
 021Câmara Municipal de Passo de Torres
 022Câmara Municipal de Penha
 023Câmara Municipal de Piratuba
 024Câmara Municipal de Vereadores de Planalto Alegre
 025Câmara Municipal de Presidente Getúlio
 026Câmara Municipal de Rio Rufino
 027Câmara Municipal de Salto Veloso
 028Câmara Municipal de Santa Helena
 029Câmara Municipal de São Bento do Sul
 030Câmara Municipal de São Bonifácio
 031Câmara Municipal de Treze Tílias
 032Câmara Municipal de Vargem
 033Câmara Municipal de Xavantina

Autarquia

001Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV

002Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul
 003Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Gaivotas
 004Serviço Municipal de Água, Infra-Estrutura e Saneamento de Canelinha
 005Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul
 006Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis - IGEOF
 007Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF
 008Saneamento Fraiburgo - SANEFRAI
 009Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste - IPREV-HO
 010Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV
 011Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara
 012Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
 013Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SEMASA
 014Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Meleiro
 015Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande
 016Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM
 017Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto de Presidente Getúlio
 018Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL
 019Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul
 020Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS
 021Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul
 022Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem

Fundação

001Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas
 002Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas
 003Fundação Municipal de Esportes de Bombinhas
 004Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha
 005Fundação Cultural de Canoinhas
 006Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
 007Fundação Municipal do Meio Ambiente de Cocal do Sul
 008Fundação Franklin Cascaes de Florianópolis
 009Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis
 010Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis
 011Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Fraiburgo
 012Fundação Municipal de Esportes de Içara
 013Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara
 014Fundação Cultural de Lages
 015Fundação Municipal de Esportes de Lages
 016Fundação Municipal de Esportes de Otacílio Costa
 017Fundação Municipal de Esportes de Penha
 018Fundação Cultural de São Bento do Sul
 019Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

Fundo

001Fundo Municipal de Assistência Social de Angelina
 002Fundo Municipal de Saúde de Angelina
 003Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Balneário Barra do Sul
 004Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul
 005Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul
 006Fundo Municipal de Saúde de Balneário Gaivotas
 007Fundo Municipal de Assistência Social de Bombinhas
 008Fundo Municipal de Educação de Bombinhas
 009Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Bombinhas
 010Fundo Municipal de Saneamento Básico de Bombinhas
 011Fundo Municipal de Saúde de Bombinhas
 012Fundo Municipal de Turismo de Bombinhas
 013Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bombinhas
 014Fundo Municipal de Saúde de Canelinha
 015Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhoria da PM de Canoinhas
 016Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Canoinhas
 017Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas

018Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
 019Fundo Municipal de Saneamento Básico de Canoinhas
 020Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
 021Fundo Municipal de Assistência Social de Cocal do Sul
 022Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul
 023Fundo de Assistência às Creches de Florianópolis
 024Fundo de Equilíbrio Financeiro do Transporte Coletivo de Florianópolis
 025Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis
 026Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina - FT
 027Fundo Municipal de Assistência Social de Florianópolis
 028Fundo Municipal de Cinema de Florianópolis
 029Fundo Municipal de Geração de Oportunidades de Florianópolis
 030Fundo Municipal de Integração Social de Florianópolis
 031Fundo Municipal de Obras de Florianópolis
 032Fundo Municipal de Saneamento Básico de Florianópolis
 033Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis
 034Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis
 035Fundo Previdenciário do Município de Florianópolis
 036Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo
 037Fundo Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste
 038Fundo Municipal de Habitação de Herval d'Oeste
 039Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste
 040Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herval d'Oeste
 041Fundo Municipal de Assistência de Ibicaré
 042Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicaré
 043Fundo Municipal de Habitação de Ibicaré
 044Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré
 045Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibicaré
 046Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Içara
 047Fundo Municipal de Assistência Social de Içara
 048Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Içara
 049Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação de Içara
 050Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e de Melhoria da Polícia Militar de Içara
 051Fundo Municipal de Saúde de Içara
 052Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara
 053Fundo Municipal de Saúde de Jaborá
 054Fundo Municipal de Saúde de Jupia
 055Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jupia
 056Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Lages
 057Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
 058Fundo Municipal de Saúde de Lages
 059Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Lages
 060Fundo Municipal de Saúde de Meleiro
 061Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
 062Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Veneza
 063Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza
 064Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa
 065Fundo Municipal da Saúde de Paraíso
 066Fundo Municipal de Saúde de Passo de Torres
 067Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo de Torres
 068Fundo Municipal de Assistência Social de Penha
 069Fundo Municipal de Saúde de Penha
 070Fundo Municipal de Turismo de Penha
 071Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência de Penha
 072Fundo Rotativo Habitacional de Penha
 073Fundo Municipal da Saúde de Piratuba
 074Fundo Municipal de Saúde de Planalto Alegre
 075Fundo Municipal da Assistência Social de Presidente Getúlio
 076Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Presidente Getúlio
 077Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio
 078Fundo Municipal de Turismo de Presidente Getúlio
 079Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Rufino
 080Fundo Municipal de Saúde de Rio Rufino
 081Fundo do Sistema Municipal de Assistência dos Servidores de Salto Veloso

082Fundo Municipal de Saúde de Salto Veloso
 083Fundo Municipal de Turismo de Salto Veloso
 084Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
 085Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul
 086Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio
 087Fundo do Sistema Municipal de Assistência de Treze Tílias
 088Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Treze Tílias
 089Fundo Municipal de Assistência Social de Treze Tílias
 090Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Treze Tílias
 091Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias
 092Fundo Municipal de Saúde de Vargem
 093Fundo Municipal de Saúde de Xavantina

Empresa

001Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP
 002Companhia Hidromineral de Piratuba

Grupo 8: Conselheiro **CÉSAR FILOMENO FONTES**

Administração Direta

001Prefeitura Municipal de Águas Frias
 002Prefeitura Municipal de Aurora
 003Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
 004Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
 005Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste
 006Prefeitura Municipal de Campos Novos
 007Prefeitura Municipal de Correia Pinto
 008Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
 009Prefeitura Municipal de Entre Rios
 010Prefeitura Municipal de Formosa do Sul
 011Prefeitura Municipal de Grão Pará
 012Prefeitura Municipal de Ipira
 013Prefeitura Municipal de Irani
 014Prefeitura Municipal de Itapoá
 015Prefeitura Municipal de Ituporanga
 016Prefeitura Municipal de Jaguaruna
 017Prefeitura Municipal de Laurentino
 018Prefeitura Municipal de Lebon Régis
 019Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul
 020Prefeitura Municipal de Marema
 021Prefeitura Municipal de Paniel
 022Prefeitura Municipal de Palma Sola
 023Prefeitura Municipal de Passos Maia
 024Prefeitura Municipal de São Domingos
 025Prefeitura Municipal de São Martinho
 026Prefeitura Municipal de Schroeder
 027Prefeitura Municipal de Siderópolis
 028Prefeitura Municipal de Timbé do Sul
 029Prefeitura Municipal de Treviso
 030Prefeitura Municipal de Tubarão
 031Prefeitura Municipal de Tunápolis
 032Prefeitura Municipal de Urupema
 033Prefeitura Municipal de Xanxerê

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Águas Frias
 002Câmara Municipal de Aurora
 003Câmara Municipal de Balneário Camboriú
 004Câmara Municipal de Bocaina do Sul
 005Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste
 006Câmara Municipal de Campos Novos
 007Câmara Municipal de Correia Pinto
 008Câmara Municipal de Doutor Pedrinho
 009Câmara Municipal de Entre Rios
 010Câmara Municipal de Formosa do Sul
 011Câmara Municipal de Grão Pará
 012Câmara Municipal de Ipira
 013Câmara Municipal de Irani
 014Câmara Municipal de Itapoá
 015Câmara Municipal de Ituporanga
 016Câmara Municipal de Jaguaruna
 017Câmara Municipal de Laurentino
 018Câmara Municipal de Lebon Régis
 019Câmara Municipal de Lindóia do Sul
 020Câmara Municipal de Marema

021Câmara Municipal de Paineis	021Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Campos Novos
022Câmara Municipal de Palma Sola	022Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos
023Câmara Municipal de Passos Maia	023Fundo Rotativo Habitacional de Campos Novos
024Câmara Municipal de São Domingos	024Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto
025Câmara Municipal de São Martinho	025Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PM de Santa Catarina de Correia Pinto
026Câmara Municipal de Schroeder	026Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto
027Câmara Municipal de Siderópolis	027Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Correia Pinto
028Câmara Municipal de Timbé do Sul	028Fundo Municipal de Saúde de Doutor Pedrinho
029Câmara Municipal de Treviso	029Fundo Municipal de Saúde de Entre Rios
030Câmara Municipal de Tubarão	030Fundo Municipal de Saúde de Formosa do Sul
031Câmara Municipal de Tunápolis	031Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará
032Câmara Municipal de Urupema	032Fundo Municipal de Saúde de Ipira
033Câmara Municipal de Xanxerê	033Fundo Agropecuário de Irani
Autarquia	034Fundo Municipal de Assistência Social de Irani
001Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA	035Fundo Municipal de Saúde de Irani
002Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI	036Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irani
003Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos	037Fundo Rotativo Habitacional de Irani
004Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Grão Pará	038Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá
005Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá - IPESI	039Fundo Municipal de Assistência Social de Itapoá
006Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaruna	040Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itapoá
007Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis	041Fundo Municipal de Saúde de Itapoá
008Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul	042Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá
009Sistema Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Treviso	043Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga
010Agência Reguladora das Águas de Tubarão	044Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna
Fundação	045Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaruna
001Fundação Municipal de Desportos de Aurora	046Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Jaguaruna
002Fundação Cultural de Balneário Camboriú	047Fundo Municipal de Assistência Social de Laurentino
003Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú	048Fundo Municipal de Saúde de Laurentino
004Fundação Cultural Camponovense - Campos Novos	049Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Lebon Régis
005Fundação Hospitalar Dr. José Athanasio de Campos Novos	050Fundo Municipal de Assistência Social de Lebon Régis
006Fundação Municipal do Meio Ambiente de Campos Novos	051Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis
007Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto	052Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
008Fundação Promotora de Exposição, Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos de Itaporanga	053Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Marema
009Fundação Cultural de Palma Sola	054Fundo Municipal de Assistência Social de Marema
010Fundação Municipal de Cultura de Siderópolis	055Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema
011Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Tubarão	056Fundo Municipal de Saúde de Marema
012Fundação Municipal de Educação de Tubarão	057Fundo Municipal de Assistência Social de Paineis
013Fundação Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Tubarão	058Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Paineis
014Fundação Municipal para o Desenvolvimento Social e Comunitário de Tubarão - FUNDESCO	059Fundo Municipal de Saúde de Paineis
Fundo	060Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Palma Sola
001Fundo Municipal de Saúde de Águas Frias	061Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia
002Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora	062Fundo Municipal de Saúde de São Domingos
003Fundo Municipal de Saúde de Aurora	063Fundo Municipal da Saúde de São Martinho
004Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência de Aurora	064Fundo Municipal de Assistência Social de São Martinho
005Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú	065Fundo de Desenvolvimento Municipal de Schroeder
006Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú	066Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder
007Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor de Balneário Camboriú	067Fundo Municipal de Assistência Social de Schroeder
008Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú	068Fundo Municipal de Saúde de Schroeder
009Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Balneário Camboriú	069Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Siderópolis
010Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	070Fundo Municipal de Assistência Social de Siderópolis
011Fundo Municipal de Transito de Balneário Camboriú	071Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis
012Fundo Municipal de Turismo de Balneário Camboriú	072Fundo Rotativo Habitacional de Siderópolis
013Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú	073Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul
014Fundo Rotativo do Bem-Estar Social de Balneário Camboriú	074Fundo Municipal de Assistência Social de Treviso
015Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul	075Fundo Municipal de Saúde de Treviso
016Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Oeste	076Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Tubarão
017Fundo de Apoio Econômico de Campos Novos	077Fundo Municipal de Água e Saneamento de Tubarão - FUNDASA
018Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Campos Novos	078Fundo Municipal de Assistência Social de Tubarão
019Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campos Novos	079Fundo Municipal de Saúde de Tubarão
020Fundo Municipal de Assistência Social de Campos Novos	080Fundo Municipal da Assistência Social de Tunápolis
	081Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Tunápolis
	082Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis
	083Fundo Rotativo Habitacional de Tunápolis
	084Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urupema
	085Fundo Municipal de Agricultura de Urupema
	086Fundo Municipal de Assistência Social de Urupema
	087Fundo Municipal de Habitação de Urupema
	088Fundo Municipal de Saúde de Urupema
	089Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Xanxerê
	090Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê
	091Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Xanxerê

092Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Xanxerê
093Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê

Empresa

001Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR.BC
002Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

Grupo 9: Conselheiro **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR**

Administração Direta

001Prefeitura Municipal de Abdon Batista
002Prefeitura Municipal de Abelardo Luz
003Prefeitura Municipal de Águas Mornas
004Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista
005Prefeitura Municipal de Antônio Carlos
006Prefeitura Municipal de Arabutã
007Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
008Prefeitura Municipal de Belmonte
009Prefeitura Municipal de Brusque
010Prefeitura Municipal de Erval Velho
011Prefeitura Municipal de Forquilha
012Prefeitura Municipal de Ilhota
013Prefeitura Municipal de Itapema
014Prefeitura Municipal de Jardinópolis
015Prefeitura Municipal de Lontres
016Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
017Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte
018Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
019Prefeitura Municipal de Praia Grande
020Prefeitura Municipal de Rio do Sul
021Prefeitura Municipal de Rio Negrinho
022Prefeitura Municipal de Santa Cecília
023Prefeitura Municipal de Santiago do Sul
024Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul
025Prefeitura Municipal de São José
026Prefeitura Municipal de Saudades
027Prefeitura Municipal de Taió
028Prefeitura Municipal de Tigrinhos
029Prefeitura Municipal de Tijucas
030Prefeitura Municipal de Três Barras
031Prefeitura Municipal de União do Oeste
032Prefeitura Municipal de Xaxim

Câmara de Vereadores

001Câmara Municipal de Abdon Batista
002Câmara Municipal de Abelardo Luz
003Câmara Municipal de Águas Mornas
004Câmara Municipal de Alto Bela Vista
005Câmara Municipal de Antônio Carlos
006Câmara Municipal de Arabutã
007Câmara Municipal de Balneário Piçarras
008Câmara Municipal de Belmonte
009Câmara Municipal de Brusque
010Câmara Municipal de Erval Velho
011Câmara Municipal de Forquilha
012Câmara Municipal de Ilhota
013Câmara Municipal de Itapema
014Câmara Municipal de Jardinópolis
015Câmara Municipal de Lontres
016Câmara Municipal de Paulo Lopes
017Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte
018Câmara Municipal de Ponte Serrada
019Câmara Municipal de Praia Grande
020Câmara Municipal de Rio do Sul
021Câmara Municipal de Rio Negrinho
022Câmara Municipal de Santa Cecília
023Câmara Municipal de Santiago do Sul
024Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul
025Câmara Municipal de São José
026Câmara Municipal de Saudades
027Câmara Municipal de Taió
028Câmara Municipal de Tigrinhos

029Câmara Municipal de Tijucas
030Câmara Municipal de Três Barras
031Câmara Municipal de União do Oeste
032Câmara Municipal de Xaxim

Autarquia

001Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas - IPAM
002Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS
003Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade de Brusque
004Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque
005Instituto de Previdência Municipal de Ilhota - ILHOTAPREV
006Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO
007Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Rio Negrinho
008Instituto de Previdência do Município de São Cristóvão do Sul - IPMS
009São José Previdência - SJPREV/SC
010Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Saudades
011Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV
012Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI
013Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas
014Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental de Três Barras

Fundação

001Fundação Cultural de Brusque
002Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
003Fundação Municipal de Esportes de Brusque
004Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque
005Fundação Ambiental Municipal de Forquilha
006Fundação Municipal de Esportes de Ilhota
007Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itapema
008Fundação Cultural de Rio do Sul
009Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul
010Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho
011Fundação Municipal de Esportes de Rio Negrinho
012Fundação Municipal de Esporte de Santa Cecília
013Fundação Educacional de São José - FUNDESJ
014Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José
015Fundação Municipal de Esportes de São José
016Fundação Municipal do Meio Ambiente de São José
017Fundação Cultural Tradição de Tijucas
018Fundação Municipal de Esportes de Tijucas

Fundo

001Fundo Municipal de Assistência Social de Abdon Batista
002Fundo Municipal de Saúde de Abdon Batista
003Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Abelardo Luz
004Fundo Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz
005Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz
006Fundo Rotativo Municipal de Habitação de Abelardo Luz
007Fundo Municipal de Assistência Médica de Alto Bela Vista
008Fundo Municipal de Saúde de Alto Bela Vista
009Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Antônio Carlos
010Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio Carlos
011Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos
012Fundo Municipal de Saúde de Arabutã
013Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras
014Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Piçarras
015Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Balneário Piçarras
016Fundo Municipal de Habitação de Balneário Piçarras
017Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Balneário Piçarras
018Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras
019Fundo Municipal do Turismo de Balneário Piçarras
020Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras
021Fundo Municipal da Agricultura de Belmonte
022Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belmonte
023Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte
024Fundo Municipal de Assistência Social de Belmonte

025Fundo Municipal de Saúde de Belmonte
 026Fundo Municipal de Assistência Social de Brusque
 027Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar de Brusque
 028Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Brusque
 029Fundo Municipal de Saúde de Brusque
 030Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Erval Velho
 031Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho
 032Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Forquilha
 033Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Forquilha
 034Fundo Municipal de Assistência dos Servidores de Forquilha
 035Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Forquilha
 036Fundo Municipal de Saúde de Forquilha
 037Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota
 038Fundo Municipal de Educação de Ilhota
 039Fundo Municipal de Habitação Popular de Ilhota
 040Fundo Municipal de Saúde de Ilhota
 041Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilhota
 042Fundo Municipal de Saúde de Itapema
 043Fundo Municipal de Saúde de Jardimópolis
 044Fundo de Assistência Médico-Ambulatorial dos Servidores Públicos Municipais de Lontres
 045Fundo Municipal de Assistência Social de Lontres
 046Fundo Municipal de Saúde de Lontres
 047Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lontres
 048Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes
 049Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Alta do Norte
 050Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Norte
 051Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Norte
 052Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada
 053Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande
 054Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul
 055Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio do Sul
 056Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Sul
 057Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul
 058Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Rio Negrinho
 059Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Negrinho
 060Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Rio Negrinho
 061Fundo Municipal de Saúde de Rio Negrinho
 062Fundo Municipal de Turismo de Rio Negrinho
 063Fundo para Infância e Adolescência de Rio Negrinho
 064Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Santa Cecília
 065Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília
 066Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília
 067Fundo Municipal de Saúde de Santiago do Sul
 068Fundo Municipal de Assistência Social de São Cristóvão do Sul
 069Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de São Cristóvão do Sul
 070Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão do Sul
 071Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão do Sul
 072Fundo Municipal de Assistência Social de São José
 073Fundo Municipal de Habitação de São José
 074Fundo Municipal de Saúde de São José
 075Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de São José
 076Fundo Municipal de Saúde de Saudades
 077Fundo Municipal de Assistência Social de Taió
 078Fundo Municipal de Saúde de Taió
 079Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos
 080Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas
 081Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tijucas
 082Fundo Municipal de Habitação e Saneamento de Tijucas
 083Fundo Municipal de Saúde de Tijucas
 084Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas
 085Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras
 086Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras
 087Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Três Barras
 088Fundo Municipal de Saúde de Três Barras
 089Fundo Rotativo Habitacional de Três Barras

090Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste
 091Fundo Rotativo Habitacional de União do Oeste
 092Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Xaxim
 093Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Xaxim
 094Fundo Municipal de Assistência Social de Xaxim
 095Fundo Municipal de Habitação de Xaxim
 096Fundo Municipal de Melhorias da Polícia Militar de Xaxim
 097Fundo Municipal de Saúde de Xaxim

Empresa

001Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

PORTARIA N° TC 0784/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001,

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seu art. 122, quanto à distribuição de processos ao Relator das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

Considerando o prescrito no art. 7º, inciso I, da Resolução nº TC-09/2002, que estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o resultado do sorteio efetuado na sessão ordinária realizada em 12/12/2011, do Plenário deste Tribunal, para a escolha do Relator do processo sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2012, como segue:

•Prestação de Contas do Governo do Estado – Exercício financeiro de 2012:

Relator sorteado: Conselheiro JULIO GARCIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Luiz Roberto Herbst
 Presidente

Convocação para as provas e homologação das inscrições para estágio no TCE/SC.

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, em cumprimento ao previsto no item 2.9, do Edital nº 01, de 06 de dezembro de 2011, resolve TORNAR PÚBLICA a relação dos candidatos da listagem geral, com inscrição deferida, convocando-os para a PROVA ESCRITA OBJETIVA (item 4.2.1 do Edital nº 01/2011), a realizar-se no dia 09/02/2012 (sexta - feira), das 15h às 17h, no TCE/SC, situado na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis - SC. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova, no auditório do TCE/SC, com antecedência mínima de 20 minutos (item 4.5, do Edital nº 01/2011), munidos de caneta esferográfica azul ou preta e de documento de identidade oficial, com foto, sendo-lhes vedada a consulta a quaisquer anotações ou equipamentos eletrônicos, bem como a textos legais ou notas explicativas.

LISTAGEM GERAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
17	Aline Mayara Sebben
19	Ana Paula Vanderlinde Canadas da Silva
20	Anderson Diego Benincá
02	Ariana Martins Bernardes de Oliveira
32	Beatriz Hulbert Neves
08	Carla Caroline Cesconeto
01	Caroline Peter
27	Douglas Prazeres Corrêa
12	Eudes Mafra
11	Fabiana Frigo Souza
25	Fernanda Selva Gentil
29	Gabriel Marchetti de Oliveira
06	Gyése Dalcastagne Cabral
05	Jean Lima de Medeiros
09	Jéssica Ventura
24	Jode Caliu Girola Berns
28	Karin Cristina dos Santos
10	Kelly Arent Della Giustina
22	Larissa Heichsen
21	Leonardo Schwanck Lopes
16	Luiz Mario Andrade
26	Maha Abdel Razzaq Al Shaikh Mah'd Nimer
18	Marilene Pereira Pacheco de Barros
07	Natália Péres
13	Ricardo Manoel Vidal
31	Rosimara Solange Klee
14	Samantha Lemos Miguel
30	Thiago Augusto Simon
15	Vinícius Martins

Florianópolis, 20 de dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

PORTARIA Nº TC 0797/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, I e XV, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº TC.56/2011, de 28 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Designar os Conselheiros Wilson Rogério Wan-Dall, César Filomeno Fontes, Herneus João De Nadal, Julio César Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior e os Auditores substitutos de Conselheiros Cléber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken para atuarem em regime de plantão, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº TC.56/2011, de 28 de novembro de 2011, no período de 23 de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, podendo qualquer deles praticar os atos previstos no caput do art. 3º da referida Resolução.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2011

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Extratos de Contratos e Termos Aditivos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de dezembro de 2011.

TERMO ADITIVO Nº 33/2011 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CO 20/2008. Interessado: Marcos Hoffmann EPP. Objeto: prorroga o prazo do contrato 20/2008. Prazo: até 31/12/2012.

TERMO ADITIVO Nº 42/2011 - QUINTO TERMO ADITIVO AO CO Nº 069/2007. Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Objeto: prorroga o prazo do contrato 69/2007. Prazo: de 01/01/2012 até 31/12/2012.

TERMO ADITIVO Nº 43/2011 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 002/2011. Interessado: Hazan Instituto de Treinamento e Reabilitação Corporal Ltda. ME.. Objeto: prorroga o prazo do contrato 002/2011. Prazo: de 01/01/2012 até 31/12/2012.

TERMO ADITIVO Nº 38/2011 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CO Nº 009/2008. Interessado: RBM Soluções para Gerenciamento da Informação Ltda. ME. Objeto: prorroga o prazo do contrato 009/2008. Prazo: de 01/01/2012 até 31/12/2012.

TERMO ADITIVO Nº 36/2011 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CO Nº 123/2007. Interessado: Dodotur Transportes e Viagens Ltda.. Objeto: prorroga o prazo do contrato 123/2007. Prazo: de 01/01/2012 até 31/12/2012.

TERMO ADITIVO Nº 40/2011 – SEXTO TERMO ADITIVO AO CO Nº 003/2007. Interessado: Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda.. Objeto: prorroga o prazo do contrato 003/2007. Prazo: de 01/01/2012 até 31/01/2012.

TERMO ADITIVO Nº 39/2011 - SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CO Nº 052/2007. Interessado: Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.. Objeto: prorroga o prazo do contrato 052/2007. Prazo: de 01/01/2012 até 31/12/2012.

TERMO ADITIVO Nº 27/2011 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CO Nº 22/2010. Interessado: Giovane Cascaes Pacheco. Objeto: prorroga o prazo do contrato 22/2010. Prazo: 01/01/2012 até 31/12/2012.

TERMO ADITIVO Nº 48/2011 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CO Nº 24/2011. Interessado: Interact Solutions – Franquia Centro RS/SC Ltda. ME. Objeto: Interrompe a execução do Contrato Nº 24/2011 pelo prazo de 40 dias, a partir de 23/12/2011 até 01/12/2012 em razão de suspensão do expediente e das férias coletivas dos funcionários de TCE/SC. Data de assinatura: 19 de dezembro de 2011.

CONTRATO Nº 025/2011. Assinado em 19/12/2011 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Ilson Pflieger e Cia. Ltda., decorrente da Dispensa de Licitação 006/2011, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção nos jardins durante o exercício de 2012, no valor total de R\$ 7.950,00. O prazo de execução do objeto é de doze meses, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012.

CONTRATO Nº 049/2011. Assinado em 19/12/2011 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda., decorrente da Dispensa de Licitação 007/2011, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores durante o exercício de 2012, no valor total de R\$ 6.840,00. O prazo de execução do objeto é de doze meses, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2011.

Resultado do julgamento das propostas de preços do Convite nº 33/2011

Objeto da Licitação: aquisição de café, açúcar, leite, chá e adoçante.
Vencedores: Planeta Comercial Ltda. para os itens 1,3 e 4;
Taf Distribuidora Ltda. para o item 2;
Luiz Fernando Sebold ME para o item 5.
Florianópolis, 21 de dezembro de 2011
Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ALESC E TCE/SC. ESPÉCIE: Aditivo ao Convênio Nº 007/2008-01; PARTICIPANTES: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, CNPJ/MF nº 83.599.191/0001-87, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13; DO OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio 007/2008-00, que se refere à disponibilização dos horários na grade de programação da TV Assembleia Legislativa, bem como apoio técnico para transmissão das Sessões realizadas pelo Pleno do TCE/SC, inclusive pela internet, pelo período compreendido entre 01/12/2012 e 31/12/2013; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, de 01/12/2012 e 31/12/2013; DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2011; SIGNATARIOS: pela ALESC, seu Presidente Gelson Merísio, e pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO TCE/SC E UFSC. ESPÉCIE: Termo de cooperação para curso de especialização presencial; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82; DO OBJETO: Estabelecer entendimentos preliminares para a realização de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* com 450 h/a, em nível de especialização em *Gestão Pública e Controle Externo*, para turma de até 40 alunos servidores do TCE/SC ou indicados pelo órgão; DOS RECURSOS: O TCE/SC repassará à UFSC valor estimado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União; DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pela UFSC, seu Reitor, Professor Álvaro Toubes Prata.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO TCE/SC E UNIVALI. ESPÉCIE: Termo de cooperação para curso de mestrado; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, CNPJ/MF nº 84.307.974/0001-02; DO OBJETO: Disponibilizar vagas para servidores do TCE/SC nos Cursos de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas (até 02 vagas), Mestrado Acadêmico em Administração (até 05 vagas) e Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica (até 05 vagas), da UNIVALI; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pela UNIVALI, seu Reitor, Professor Doutor Mario Cesar dos Santos.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ALESC E TCE/SC. ESPÉCIE: Aditivo ao termo de cessão de uso CL Nº 002/2008-01; CEDENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, CNPJ/MF nº 83.599.191/0001-87; CESSIONÁRIO: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13; DO OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cessão de Uso 002/2008-00, que se refere à cessão de uso gratuito dos equipamentos de informática, pelo período compreendido entre 01/12/2012 e 31/12/2013; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, de 01/12/2012 e 31/12/2013; DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2011; SIGNATARIOS: pela ALESC, seu Presidente Gelson Merísio, e pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst.